



ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, realizou-se a Trigésima Segunda Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 265400-22.2002.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSEMEIRE DA PENHA BELICH HENRIQUE, Advogado: João Alves dos Santos, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 294000-90.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEIZE MARIZE NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cristina Cidade da Silva Guimarães, Advogado: Elizabeth Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 103740-59.2007.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS - DETRAN/AL, Procurador: Lúcio Flávio Costa Omena, Agravado(s): DAYVSON LEONARDO ARAÚJO SILVA, Advogado: Elza Marinho de Melo Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 137200-41.2008.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A. E OUTRAS, Advogado: Andreas Peter Habedank, Advogado: Maurício Greca Consentino, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): LUÍS CARLOS MOREIRA, Advogada: Carolina Fussi, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 54000-44.2009.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ VENANCIO LINDOLPHO DA COSTA FILHO, Advogada: Eliana de Moura, Agravado(s): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gustavo Marques Dias, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 209-15.2010.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procuradora: Maria Angela Lobo Gomes, Agravado(s): CONSTRUTORA CAFRA LTDA., Advogada: Karina M. Prota Alencar Bezerra de Castro e Souza, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Decisão:



suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 881-69.2010.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS SILVA, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1006-71.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS GUILHERME MALLON, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogada: Danielle Silveira Tavares, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogada: Márcia dos Santos Barão, Advogado: Robson Maiochi, Advogado: Wellington Luiz Affornali, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTÔNIO LUÍS, Advogada: Márcia dos Santos Barão, Advogado: Wellington Luiz Affornali, Advogado: Robson Maiochi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogada: Márcia dos Santos Barão, Advogado: Wellington Luiz Affornali, Advogado: Robson Maiochi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO PROFESSOR DE PLÁCIDO E SILVA, Advogada: Márcia dos Santos Barão, Advogado: Robson Maiochi, Advogado: Wellington Luiz Affornali, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1384-27.2010.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BENEDITO CARLOS ESCÓSSIA, Advogado: Gustavo Souraty Hinz, Agravado(s): BUNDY REFRIGERAÇÃO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Roberta Aline Oliveira Visotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1479-50.2010.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-(FUNCEF), Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): MARISTELA CARVALHO LIMA, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1725-15.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS EDUARDO WELLICHAN E OUTROS, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1967-22.2010.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MARLENE OSHIRO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Alan Renato Braz, Advogado: José Guilherme Beccari, Advogada: Eliane Hamamura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 383-64.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU, Advogado: Fabio Diogo Zanetti, Advogada: Maíra Tito, Agravado(s): ERICA TAKAHASHI, Advogada: Miriam Aparecida Gléria Gnann, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1450-71.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLEVERSON CASAGRANDE, Advogada: Thaís Takahashi, Agravado(s): COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Robertson Alves Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1567-65.2011.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MÁRCIA MENEZES LEIRA DOS REIS, Advogado: Jose Eymard Loguercio,



Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Luiz Renato Bueno, Advogado: Luiz Felipe Conde, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2255-59.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Desireé Marques Sobral dos Santos, Advogado: Fabiano Hora de Barros Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Agravado(s): AGNALDO DOS SANTOS, Advogado: Sandra Márcia Fraga Azevedo Borges, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da PETROS; II) dar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 191-05.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: André Luís Spies, Agravado(s): FLEURY S.A., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 340-95.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALEXANDRE DE OLIVEIRA CÂMARA, Advogado: Eliane Fortunato Brigoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 358-76.2012.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA, Procurador: Dyego Fernandes Barbosa, Agravado(s): LUNALVA DE OLIVEIRA GALHARDO, Advogado: Maria Cândida Galvão Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 961-35.2012.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE WERNECK MAIA, Advogado: Aderson Bussinger Carvalho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1786-21.2012.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRA LOGÍSTICA DE TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Marcelo Sena Santos, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): ANTÔNIO DE SOUZA LOPES, Advogado: Valdemir Bonfim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3003-57.2012.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSEMERY DIAS ZEZZA, Advogado: Nilson de Oliveira Moraes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 67900-98.2012.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): GENILSON FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 150500-36.2012.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IVANILDO FERREIRA DE MIRANDA, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Decisão: à unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 130-79.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA CARDOSO E OUTRO, Advogada: Lidia Loni Jesse Woida, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 432-15.2013.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NILMA SOARES SANTOS, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Rafaella Mascarenhas Gil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 445-04.2013.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): MARCOS EMÍDIO DE FREITAS, Advogado: Janine Gonçalves de Araújo Eyng, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 465-59.2013.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): VEPER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Márcio Gabrielli Godoy, Agravado(s): JORGE LUIZ RIBEIRO, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 759-61.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE, Procurador: Leandro Cavalcante de Carvalho, Procurador: Garcias Guedes Rodrigues Júnior, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 965-59.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RUBENS DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Brisa Maria Folchetti Darcie, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1204-20.2013.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA, Advogado: Marcelo Paar Santiago, Agravado(s): PÉRICLES MORAES DA SILVA, Advogado: Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1276-70.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): GENÉSIO JUSTINO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s) e Agravado(s): ALPHACAMP TRANSPORTES LTDA. - EPP, Advogado: José Ferreira Názara Júnior, Advogada: Aline Cristina Bezerra Guimarães, Agravado(s): GRANERO TRANSPORTES LTDA., Advogada: Daniela Acaui de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1342-08.2013.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WALDELUCIO JOVINO DE SOUZA, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Advogada: Adriana Doliwa Dias, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rogério Márcio Beraldi Biguette, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao segundo agravo de instrumento do Reclamante (fls. 613-624); II - dar provimento ao primeiro agravo de instrumento do Reclamante (fls. 541-548) para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua



inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1604-06.2013.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): MARGARETE PEREIRA DE SÁ CARVALHO, Advogado: Valder Rubens de Lucena Patriota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1619-63.2013.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Luciano Von Zastrow, Advogado: Rafael Lima de Andrade, Agravado(s): MARCELO BUENO DA CUNHA, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS BANCÁRIOS DA CUT - FETEC, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona do(s) Agravado(s)-MARCELO BUENO DA CUNHA.; **Processo: AIRR - 1944-46.2013.5.15.0161 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALCIR BRANDÃO VÍTOR, Advogado: Ivan Marques dos Santos, Agravado(s): HOPI HARI S.A., Advogada: Cristiane Fonseca Salvoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2108-67.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FERNANDA MOREIRA MILTON, Advogado: Samuel Pereira de Lima Júnior, Advogado: Jonas Figueredo de Oliveira, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Diego Marchina Quintiliano Basso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2356-45.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): PAULO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3391-92.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): RAUL ERHARD HEIDORN, Advogado: Marcelo Ricardo Maes, Agravado(s): TRANSGASPERI TRANSPORTES LTDA., Advogada: Letícia Mayara da Silva Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10175-79.2013.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Advogado: Vitor Macedo Pires, Agravante(s) e Agravado(s): HENRIQUE PASSOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Ivanice Martins da Silva Caon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11312-84.2013.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIVIANY CAVALHEIRO COSTA, Advogada: Keline Renata Martins de Quadros, Advogada: Katiuska Raquieli Martins de Quadros, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 11336-59.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): PHELIPE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravante(s) e Agravado(s): IMC SASTE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Carolina Antunes de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO



BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 12446-92.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): ISRAEL DE BARROS MACHADO, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): TÊXTIL ITATIBA S.A., Advogado: Adnan Abdel Kader Salem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 16087-84.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdenio Caminha, Agravado(s): ARQUIMEDIS GOMES DE ARAÚJO, Advogada: Maria Zilda Lago Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 17823-19.2013.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA, Procurador: Francisco Gomes de Moraes, Agravado(s): JOÃO DA CRUZ CONSTANTINO, Advogada: Ana Carolina Pereira Vasconcelos, Agravado(s): MULTICOOPER MARANHÃO COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Manoel Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20392-84.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA. E OUTRO, Advogada: Fernanda Martins da Cunha, Agravado(s): CRISTINA SILVA DE LIMA, Advogado: Leticia da Rosa Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21035-87.2013.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO CITIBANK S A, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Andre Issa Gandara Vieira, Agravado(s): JARDEL KLEIN, Advogado: Guilherme Schaurich da Silva, Advogado: Agenor Occhi da Silva, Agravado(s): CREDICARD PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Jacqueline do Rocio Varella, Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogada: Sandra Road Cosentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000408-54.2013.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JÚNIA MARA BRITO FERREIRA, Advogado: Marcus Tomaz de Aquino, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Renato Rua de Almeida, Agravado(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 26-16.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAFAEL SIQUEIRA ROJAS, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 39-73.2014.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marco Magno Manela, Agravado(s): EDUARDO DE JESUS SANTOS, Advogado: Raphael Lima Chiapini, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 46-39.2014.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Mauro Caramico, Advogado: Marcelo Tadeu Alves Bosco, Agravado(s): RODOLFO FLORENTINO DE LIMA JÚNIOR, Advogada: Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo:**



AIRR - 127-62.2014.5.01.0302 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE PETRÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: João Carlos Fabre dos Reis, Agravado(s): COMISSÃO MUNICIPAL DE ATUAÇÃO COMUNITÁRIA - ESCOLA GERMANO VALENTE, Advogado: Fausto Luís Cabral de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 270-95.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Victor Vianna Fraga, Agravado(s): ANDRE CAMPOS TOSTES, Advogado: Geraldo Benicio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 377-79.2014.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ CARLOS DE QUADROS, Advogada: Adriane Borba Karsburg, Agravante(s) e Agravado(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 657-34.2014.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCELO DA SILVA HAACK, Advogado: Danilo Barreto Fedulo de Almeida, Agravado(s): NOVO MILLENIUM SERVIÇOS DE COBRANÇA E INFORMAÇÃO CADASTRAL EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 708-88.2014.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MABELLE SOARES HERMANO, Advogado: Sandro Gomes Ferreira, Advogada: Jaqueane Veloso Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PRADO, Advogado: Arthur Patrick Moreira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 846-87.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LAÉRCIO FERRARI - ME, Advogado: Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): AGENOR SILVA DE BRITO, Advogado: Marcelo Alberto Rua Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 920-92.2014.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procurador: Irã Luiz Veloso, Agravado(s): BENEDITO GRACIANO NETO, Advogado: Álvaro Ribeiro Xavier, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 932-89.2014.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAMILA DAVI DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): FULL TIME SOLUÇÕES EM SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Eduardo Tadeu Gonçalves, Agravado(s): ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, Advogado: André Luiz Beserra Meira, Agravado(s): SOROCRED - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Sergio Augusto Arruda Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 981-58.2014.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEONARDO GOMES COSTA FERREIRA, Advogado: Gilmar Gomes da Cruz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1231-88.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ILDEFONSO VIEIRA MACHADO JÚNIOR, Advogada: Janete de Oliveira Souza Gomes, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1242-89.2014.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BISPO LEMOS, Advogado: Moema Elisa Coentro Mutti Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1245-63.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SACOLÃO RIO BONITO LTDA. E OUTROS, Advogado: Cláudio de Fraga, Agravado(s): MÁRIO SÉRGIO LOPES, Advogado: Christian da Silva Bortolotto, Advogado: Alexandre Fidalski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1349-42.2014.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PARANÁ RESTAURANTE LTDA., Advogado: Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida, Advogado: Márcia Gesiane da Silva, Agravado(s): RAFAEL MARTINS CORDEIRO, Advogado: Lilian de Melo Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1638-62.2014.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ROBERTA DA SILVA, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1920-31.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CHARLES NIEDZIELSKI, Advogado: Gabriel Yared Forte, Agravado(s): C.J.MANUTENÇÃO CIVIL, MECÂNICA E ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Maria Lúcia Stroparo Beraldo, Agravado(s): WHB FUNDIÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Eduardo Casillo Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1975-26.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): ERINEIA GEOVANA CONSTANTINO MANTOVANI, Advogado: Felipe Matheus Gomes Maximo, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA, Advogado: Thiago Alves de Camargo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MATINHOS, Advogada: Marcia Fróes Marturano, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ANTONINA, Advogado: Fábio Teixeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MORRETES, Advogado: Neudi Fernandes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, Advogado: Evandro Mário Lázzari, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA, Advogado: Eduardo Brugnolo Mazarotto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARATUBA, Advogado: Thiago Augustus Simoni Macias Montoro, Advogada: Denise Lopes da Silva, Advogado: Edmundo Sadzinski Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2453-29.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FABIO JORGE DE CASTRO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): NOVA MERCANTE DE PAPÉIS LTDA., Advogado: Renato de Luiz Junior, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE MARKETING PROMOCIONAL, Advogada: Rute de O. Peixoto Behrends, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2528-80.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOTEL MARCO INTERNACIONAL S.A.,



Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): MARIA ILZENIR DE ABREU, Advogada: Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Agravado(s): NÚCLEO OÁSIS ALIMENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Odenir de Souza Pivetta, Agravado(s): EMILIANO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES HOTELEIRAS SOCIEDADE LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3800-45.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procuradora: Priscilla Martins Ferreira, Procurador: Paulo Adolfo Willi, Agravado(s): SILVANA APARECIDA DA CRUZ TELES, Advogado: Flávio Ferreira dos Santos, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10007-09.2014.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMP HOSPITALAR, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): LÍCIA BORGES MURITIBA, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10082-72.2014.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RICARDO COMBA CAMACHO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado deu provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista.; **Processo: AIRR - 10272-12.2014.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogada: Cledson Franco de Oliveira, Agravado(s): IC SUPPLY ENGENHARIA LTDA., Advogada: Magnum Magalhaes Pinto da Silva, Agravado(s): ENGEVIX ENGENHARIA S.A., Advogado: Silvia Denise Cutolo, Agravado(s): SILMAR CARNEIRO ROCHA, Advogado: Walkênio Barros de Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10356-95.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): MARCUS CÉSAR BORGES DE OLIVEIRA, Advogada: Natália de Macedo Lima Silva, Agravado(s): INHAUS SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Challenga Pascoal Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Petrobras. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10484-47.2014.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA - SUAM, Advogada: Karine Maria Vieira da Silva, Advogada: Mayara Sant'Anna, Advogado: Rafael Guimarães Vieites Novaes, Agravado(s): FELIPE MEDEIROS RIBEIRO, Advogado: Danilo dos Santos Lima Xavier, Advogado: Ricardo José Leite de Sousa, Advogado: Claudio Henrique Vaz Virgulino, Advogado: Carlos Frederico Medina Massadar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10668-13.2014.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RICARDO TIBURCIO DA SILVA, Advogado: Hamilton Cáceres Pessini, Advogado: Thiago Henrique dos Santos Minotto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARIBA, Advogado: Flávio de Carvalho Abimussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo:**



AIRR - 10827-07.2014.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO - SAAESP, Advogado: Helio Lopes da Silva Junior, Agravado(s): LUIS TARSO BRAGAGNOLO, Advogado: Heitor Mariotti Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10888-80.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TACIANA PEREIRA LOPES, Advogado: José Flávio Scandinari, Advogado: Werner Sundfeld, Agravado(s): LIDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11477-85.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IBERTRANS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: João Aécio Nogueira, Agravado(s): JUAREZ APARECIDO BERNARDO, Advogada: Alessandra Cristina Bozelli de Oliveira, Advogado: Sylvia Cristina de Alencar Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11654-78.2014.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SMTEETUPM, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Agravado(s): MAURA LÚCIA GONÇALVES, Advogado: Aderson Bussinger Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12311-57.2014.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Advogado: Dirceu Giglio Pereira, Agravado(s): ANIVALDO SANTANA AMORIM, Advogado: Rodrigo Cardoso Lourenço de Camargo, Agravado(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Letícia Mayumi Furuya Pires, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Carla Carolina de Santana Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20772-06.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JUSSARA VALDENIZ PINTO DUARTE, Advogada: Liane Ritter Liberali, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E DE ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL - FADERS, Procurador: Juliano Heinen, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002077-11.2014.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLÁVIO XAVIER DA SILVA, Advogado: Fábio Barros dos Santos, Advogado: Marcelo Cintra de Moraes, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogada: Fernanda Albano Tomazi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fábio Barros dos Santos, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 1002208-79.2014.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EDLEIA APARECIDA ROSSATO, Advogado: Sílio Alcino Jatubá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 7-52.2015.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): GELCY ROCHA ALBERTON, Agravado(s): ALMIRO PEIXOTO DA SILVA FILHO, Advogado: Leandro Liskoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 137-24.2015.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMERCIO-MG, Advogado: Rodrigo Ribeiro Santos, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCOB, Advogada: Adriana Ribeiro Barbosa, Advogado: João Fábio de Lima Noronha, Agravado(s): MOBYRA INCORPORAÇÕES S.A., Advogado: Élcio Fonseca Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 138-38.2015.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SIRTEC SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Francisco Barbosa de Lemos, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): JONAS DOS SANTOS CORTES, Advogada: Julieta Maria de Paula Viero, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 182-54.2015.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Advogado: Mário Barbosa Maciel, Agravado(s): MARIA VIVIANI BARROSO DA SILVA, Advogado: Filipe Siqueira Guerra, Advogado: Jefferson de Paula Viana Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 318-40.2015.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GUARDSECURE SEGURANCA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Kamilla Silva Caldas Santos, Advogado: Bruno Menezes Santana Silva, Agravado(s): EDSON RODRIGUES DA SILVA FILHO, Advogado: Frederico Andrade de Oliveira, Advogado: José Renato de P. P. Seraphim, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 475-15.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Daniel Ivo Odon, Advogada: Karine Gouveia de Aquino, Advogada: Juliana Lucena Barbosa, Agravado(s): ADRIANA MARIA DA COSTA, Advogado: Rafael Martins Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 551-14.2015.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO FARMACÊUTICA NAKANO LTDA., Advogado: José Carlos Estevam, Agravado(s): SUCESSÃO de ADRIANO DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Alceu Quintal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 690-58.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Advogado: Victor Vinícius Soares do Rêgo, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALBANO, Advogado: Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 700-25.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Advogado: Rafael Leonardo Berna Sanabria, Advogado: Almerindo Pereira, Agravado(s): VILMA APARECIDA PEREIRA BARRETO, Advogado: Paulo Sérgio Lopes, Advogada: Lucimar Calegari Lopes, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 733-41.2015.5.06.0262 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO PRAGANA PAIVA E OUTROS, Advogado: Jairo Victor da Silva, Agravado(s): USINA BOM JESUS S.A., Advogada: Irany Maria da Silva Costa, Agravado(s): MARCIANO LUIZ VALÉRIO DA SILVA, Advogada: Nathaly de Pontes Estevão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 797-68.2015.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOTELARIA ACCOR BRASIL S.A., Advogado: Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): MUSEU DE ARTE DE SÃO PAULO ASSIS CHATEAUBRIAND - MASP, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): GP GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRAZILIAN FINANCIAL CENTER, Advogado: Fabrício Palácios Leite Togashi, Agravado(s): PETERSON RODRIGO SOUZA RODRIGUES, Advogado: Ali Ahmad Faris, Agravado(s): CONDOMINIO BELA CINTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 887-85.2015.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TERMACO - TERMINAIS MARÍTIMOS DE CONTAINERS E SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Ricardo Ferreira Valente, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES PINTO, Advogado: Judson Holanda de Oliveira, Advogado: Francisco César Oliveira Diógenes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1030-02.2015.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Rubens Braga Cordeiro, Agravado(s): CIARA DE ABREU NASCIMENTO, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1064-77.2015.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IGOR HENRIQUE NOVAIS SALDANHA, Advogado: Fábio Vilela Euzébio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Camila Ketlin Sivek, Advogado: Mariana Chicovis, Advogado: Rogério Márcio Beraldi Biguette, Advogado: Mariana Chicovis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA" para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1072-32.2015.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSEPH RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Joseph Estrela Rodrigues Torres, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: André Shafferman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1077-65.2015.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES E OUTRO, Advogado: Keilla Mascarenhas Santos, Agravado(s): DILMA SANTOS PINHEIRO, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1090-11.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NEREU WANDERLINDE LEINEKER, Advogada: Mariana Domingues da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Advogado: Alexandre Foti, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Leandro Pitrez Casado, Advogado: Diego Torres Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo:**



AIRR - 1099-22.2015.5.03.0082 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): HEDNEI DE FREITAS, Advogado: Paulo Henrique Oliveira Freitas, Agravado(s): CBEMI - CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA., Advogado: Eliomar Francisco Tumelero, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1283-29.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ISRAEL DE JESUS NUNES, Advogado: Roberto César Vaz da Silva, Agravado(s): PERRU CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, Advogado: Kleber Stuani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1283-62.2015.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAUPP TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA. - EPP, Advogado: César Augusto da Silva Peres, Agravado(s): IVAN FERNANDES DA SILVA, Advogado: Diana Andrade de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1306-32.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Ouwinhas Gavioli, Agravado(s): DÉCIO DOS SANTOS, Advogada: Astrid Daguer Abdalla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1307-92.2015.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ CARLOS FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1320-43.2015.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Tiago de Melo Conti, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1398-14.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAK ANE MACIEL DA COSTA, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Agravado(s): PLANETA AGUA BAR E RESTAURANTE EIRELI E OUTROS, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1635-11.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): ADRIANA MARIA DE MOURA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogada: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR GABRIEL ALMEIDA CAFÉ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1773-26.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMERCIAL DE VEÍCULOS CAPIXABA S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): GILCIMAR LOPES DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Thales Barboza Ventorim Rubiale, Advogado: Fabrício Ventorim Rubiale, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1875-15.2015.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Cláudia Helena D. de Lacerda, Agravado(s): FABIANE GOMES RODRIGUES, Advogada: Ana Carolina Reginatto Lucas, Agravado(s): SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão:



unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2099-13.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Advogado: Daniela Mondino Cantori, Agravado(s): SIMONE AZENHA BONJORNO GIACOMINI, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 349452/2018-5, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 2157-74.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DENISE FERNANDA SILVA, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(s): NÓRDICA VEÍCULOS S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2263-70.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JÉSSICA CIPRIANI DE ALMEIDA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Paulo Roberto Koehler Santos, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): GD9 ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2350-89.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Joaquim Tomas Fernandes Domingues, Advogada: Giovanna Pires Mäder Sunyé, Agravante(s) e Agravado(s): MARCIANO DO ROCIO KOSINSKI, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogado: Rodrigo Parmezan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 2543-14.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio Castro Júnior, Agravado(s): LIZIANE PEREIRA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Alan Jefferson Andrade Silva, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 4304-78.2015.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): OTÁVIO FELISBINO, Advogado: Odirlei de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10164-22.2015.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GABRIEL ANTUNES LOPES DE SÁ, Advogada: Ilma Ferreira Araújo, Agravado(s): DIGNA SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. - ME, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Guido Arrien Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10284-46.2015.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO VITOR ROSSATTO, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gláucio Henrique Tadeu Capello, Advogado: Rodrigo Bonuto Fernandes, Advogado: Camila Lima Bighetti Guilherme, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10508-62.2015.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ADAIR SCHIENEMAYER, Advogado: Ivan Alves Dias, Agravante (s) e Agravado (s): BRF S.A., Advogado: Luiz Antônio Ventorini, Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10580-62.2015.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Advogado: Ricardo Orlando Yocota, Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Advogado: Jorge Antônio Milad Bazi, Agravado(s): JULIANA DE OLIVEIRA LINO, Advogado: Rafael Francisco do Prado Vieira, Advogado: Francisco Vieira Júnior, Advogada: Solange Batista do Prado Vieira, Agravado(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Maria Luiza Romano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10773-57.2015.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Álvaro Faria Dutra, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10778-75.2015.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RESTAURANTE CHOPP DA FÁBRICA LTDA., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): HUGO LEONARDO PORTO E OUTROS, Advogado: Mateus Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10821-98.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MANOEL CAMPOS NETO, Advogado: Luigi Morelli, Advogado: Giovani Morelli, Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11005-65.2015.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): EVALDO LUIZ DO CARMO, Advogado: Carmina Durães Fonseca Neta, Advogada: Francine Souto Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11048-95.2015.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LILIAN BIANCA ALVES, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Advogada: Marina Pereira Lima Penteado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11063-25.2015.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA REGINA PAIXÃO, Advogada: Valéria de Vasconcelos Mendonça Lima, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): M. T. ENTREGAS RÁPIDAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11072-87.2015.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Arilson Garcia Gil, Agravado(s): MARCOS DE OLIVEIRA, Advogado: José Renato Vargues, Agravado(s): SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Daniel de Campos Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova



pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11144-34.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Agravado(s): WANDERSON SILVA DOMINGUES, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Tribunal Pleno referente ao processo E-RR-10128-11.2016.5.15.0088.; **Processo: AIRR - 11508-80.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Erica Helena Bassetto Rosique, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Agravado(s): JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A., Advogado: Aires Vigo, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12017-11.2015.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Aline Cristofolletti Magossi, Procurador: Eduardo Moureira Gonçalves, Agravado(s): EDE CARLOS SOARES, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Leandro de Oliveira Stoco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12242-04.2015.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUZIA HELENA JUNQUEIRA, Advogada: Patrícia Pellegrini Guerra Magalhães, Advogado: Luiz Alberto de Souza Gonçalves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, Advogado: Rubia Christiani Fiorentini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12737-48.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: José Roberto Gaiad, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): MICHELE ALINE DE OLIVEIRA, Advogado: Claudemir Rodrigues Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 16598-08.2015.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO –CEMAR, Advogado: Gustavo Menezes Rocha, Agravado(s): ANTONIO CLOVES DE OLIVEIRA, Advogado: José Carlos Rabelo Barros Júnior, Agravado(s): B&Q ENERGIALTDA., Advogado: Carlos Antônio Ferreira Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000122-12.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RODRIMAR S.A. - TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Ataíde Mendes da Silva Filho, Agravado(s): RAIMUNDO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000699-84.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCELO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000719-74.2015.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): RONALDO RONIALLY MOREIRA DIAS, Advogado: Aislan Moreira Miranda, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001529-72.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDRÉ FERNANDES LAO, Advogada: Analice Lemos de Oliveira,



Advogado: Marcos Alves Ferreira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogada: Márcia Regina Pozelli, Advogado: Rogério da Costa Strutz, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001687-69.2015.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TUPY S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogada: Raissa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): LUIZ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ruslan Barchehen Cordeiro, Advogado: Luis Fernando Roveda, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001786-30.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Sidney Azevedo de Castro, Advogado: Selma de Souza, Advogado: Natália Ferrus de Miranda, Advogada: Laryssa Cristine da Silva Souza Parras, Agravado(s): VAGNER PINTO, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001807-21.2015.5.02.0264 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FORMTAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Jonatan Renier de Andrade, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): JOAQUIM COSTA E SILVA, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 23-02.2016.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): LUCIANA BRITES DE OLIVEIRA, Advogado: Diogo Grando, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 48-50.2016.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MELO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: André Rodrigues de Almeida, Advogado: Luciano de Almeida Souza Coelho, Agravado(s): LINDEMBERG ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Daniel George de Barros Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 180-77.2016.5.14.0151 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antônio Marcos Moura da Silva, Agravado(s): FLÁVIO SAMUEL GONÇALVES LEITE, Advogado: Sílvio Vinícius Santos Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 199-23.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Diego Sabatello Cozze, Agravado(s): WILIAN DIAS FERREIRA, Advogado: Gilberto Lobo Paes Filho, Advogado: Tarso Gonçalves Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 416-07.2016.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogada: Roberta Accioly Cavalcanti Trindade Henriques, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): CLAUDIO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Ednaldo Germano da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 433-81.2016.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravante(s) e Agravado(s): JAYLTON GOLTARA, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e



dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa.; **Processo: AIRR - 526-68.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procurador: Diego Augusto Oliveira Martins, Agravado(s): MARIA CLANE DE MENESES, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 531-04.2016.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADRIANA MÁRCIA DE LIMA CARNIELLO, Advogado: Caio Marcelo Rebouças de Biasi, Agravado(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA LTDA., Advogada: Cecília Inácio Alves, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 576-18.2016.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÃO JOSÉ PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Luciano Brasileiro de Oliveira, Advogada: Eliane Alves de Castro Cruz, Agravado(s): TIAGO GONÇALVES DE MOURA, Advogado: Ricardo Coelho de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 610-66.2016.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR DA SILVA CORAL, Advogado: Norimar João Hendges, Advogado: Raphael Santos Neves, Agravado(s): CONSTRUTORA SERRA DA PRATA LTDA., Advogado: Kiyoshi Ishitani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 630-51.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Procurador: Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Procurador: Flávio Soares de Sousa, Procurador: João Carlos Pinto Rocha, Agravado(s): DIEGO PABLÊNIO PORTELA SANTOS, Advogado: Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 659-16.2016.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDERSON ANDRÉ BIANCHESI BONUGLI, Advogado: Fábio Henrique Xavier, Advogada: Melissa Fernandes Nishiyama, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raphaela Ramos Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 983-32.2016.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Breno Barreto Moreira de Oliveira, Procurador: Márcio Bezerra Prado Júnior, Agravado(s): JUSCELINO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Lígia de Oliveira Polítano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1023-02.2016.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HERSEN CUMMING E SILVA, Advogado: Hersen Cumming e Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1085-64.2016.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TARRAFAS, Procurador: Flávio Henrique Luna Silva, Agravado(s): JOÃO SIFRÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Hueliton Moraes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1111-06.2016.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Alexandre de Souza Araújo, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Agravado(s):



ELIZANGELA SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Cristine Emily Santos Nascimento, Advogado: Moacir Ferreira do Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1125-92.2016.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogada: Rita de Cássia Barros Guia Portela, Agravado(s): GILMAR FERNANDO SILVA CAMPOS, Advogada: Ana Lúcia Amaral Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1132-08.2016.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogado: Priscila Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): JACIRA VIEIRA FINO DOS SANTOS, Advogada: Mariana Sanches Sella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1146-03.2016.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VITÓRIA AMBIENTAL ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Ariella Dutra Lima, Agravado(s): VITOR LUIZ PINTO LOPES, Advogado: Analtón Loxe Júnior Monjardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1180-46.2016.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSÓRCIO PARACANÁS, Advogada: Manuela Freitas Santos, Agravado(s): JOSETE SILVA ARAUJO DE JESUS, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Advogado: Hugo Moreira Moutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1261-18.2016.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): PAULO DE ANDRADE SILVA, Advogado: Youshiro Yokota Neto, Advogado: José Ulisses de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1560-72.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MAGISTRAL - DPM, Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): EDSON SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Jairo Barroso de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1578-57.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): PAULO MENDES DO NASCIMENTO, Advogada: Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1691-69.2016.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Priscila Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): HECTOR GUSTAVO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Jéssica Lucena de Godoy Cintra, Advogado: João Marcelo Ribeiro, Agravado(s): LABOR TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogada: Edna Cristina Kusumoto Kimura, Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1774-36.2016.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JANEIDE MARIA MARTINS DA SILVA, Advogado: Marcelo Foggiato Licheski, Advogado: Leir Tadeu de Oliveira, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Validade da dispensa do empregado em face de conteúdo de



norma interna da empresa WMS, que previu no programa denominado 'Política de Orientação para Melhoria' procedimentos específicos que deveriam ser seguidos antes da dispensa de seus trabalhadores.), em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: AIRR - 2524-38.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Agravado(s): EDVAN DINO DA COSTA, Advogado: Daniel Felix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10033-72.2016.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLEISSON RODRIGUES ARCANJO, Advogado: Fabiana Salgado Resende, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aline Gonzaga Araújo, Advogada: Érika Bruno Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10037-33.2016.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Graziane de Oliveira Avelar, Agravado(s): OSVALDO FORTUNATO JUNIOR, Advogado: Robson Santos Sarmento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10133-58.2016.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIVANETE MIRANDA, Advogado: Alexandre Nishimura, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Advogado: Alessandra Cardoso Hernandez, Agravado(s): NEW LINE GESTÃO DE RH LTDA. - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10178-53.2016.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Thais Figueiredo Barbosa, Advogado: Solange Alves Coelho, Advogado: Geraldo Roberto Gomes, Agravado(s): LUIZ ROBERTO MUNIZ DOS SANTOS, Advogado: Mardem Souza Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10606-09.2016.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIFE DEFENSE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): MAXWELL BOSCO PAIXÃO, Advogado: Antônio Augusto Xavier Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11104-09.2016.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SÃO PAULO - CODASP, Advogado: Diógenes Madeu, Agravado(s): FRANCO VALENTIM PEREIRA, Advogado: Franco Valentim Pereira, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 12 de dezembro de 2018.; **Processo: AIRR - 11315-34.2016.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROMILSON RODRIGUES DA SILVEIRA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): SCHULZE ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Óliver Jander Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11441-05.2016.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): VINÍCIUS ALVES LUIZ, Advogado: Felipe Rocha Lourenço, Advogado: João Fernando Lourenço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11579-44.2016.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: Bráulio Lisboa Lopes, Agravado(s): RONALDO RICARDO NERES, Advogado: Rafael Bagno Fonseca Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11603-97.2016.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): ADEMILSON PEREIRA BATISTA, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11792-45.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER CERRADO, Advogado: Matheus Garrido de Oliveira Kabbach, Advogado: Marcelo Kazuo Kawashimo, Advogado: Andre Muntoreanu Marrey, Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): ADÍLIO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Danilo Prado Alexandre, Advogado: Antenógenes Resende de Oliveira Júnior, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogada: Sandra Carla Back Rodem, Advogado: Sandra Carla Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11823-47.2016.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Agravado(s): SÔNIA MARIA CORRÊA, Advogado: Ricardo José Rodrigues, Agravado(s): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12336-27.2016.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA., Advogado: Walério Soares Mariano, Agravado(s): FÁBIO RAQUEL CAETANO, Advogado: Antônio César Alves Monteiro, Agravado(s): GSM - MANUTENÇÃO E MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Jader Rodrigues Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12951-09.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SEBASTIÃO CRISTOVÃO GONÇALVES, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20123-34.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Carla Sartori, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): LEOMAR ÁVILA LEAL, Advogada: Márcia Muratore, Advogado: Francisco Muratore Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20574-95.2016.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Advogado: Volmir André Paza, Agravado(s): WILMAR JOSE DE JESUS, Advogada: Tatiana Hinnah, Advogada: Camila Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento.; **Processo: AIRR - 20823-48.2016.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): CONSTRUTORA D. P. AYRES LTDA., Advogado: Giovanni Lemos Bina, Advogada: Gabriela Antunes Rabaioli, Agravado(s): ARTECOLA TERMOPLÁSTICOS LTDA., Advogado: Clóvis Coimbra Charão Filho, Agravado(s): PAULO JARDEL BERNARDI DO AMARAL, Advogado: Andrea da Costa Campos, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21022-07.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARILUZA COI DE ARAUJO, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21106-42.2016.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GRANJAS 4 IRMÃOS S.A. - AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s): FERNANDO RODRIGUES, Advogado: Vilson Antônio Brião Osório, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24241-76.2016.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): SANDRO DOS SANTOS, Advogado: Judivan Gomes da Silva, Advogado: Renato Klein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100228-30.2016.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): TATIANE CAPELLA DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Paz da Costa, Agravado(s): LOGSERVICE RIO LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100583-91.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LUIZ GUILHERME CHAGAS MONTEIRO, Advogada: Tatiana Fernandes de Souza, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100642-17.2016.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ LUIZ PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Igor Machado de Mello Faia, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101196-70.2016.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz de Andrade Mendes, Advogado: Jorge Roberto Hall Barbosa, Advogada: Silvia Helena Mauricio Martins, Agravado(s): RITA FERNANDA DOS SANTOS SELBACH BARTA LAPIDO, Advogada: Cristina Magda Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101206-76.2016.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SALVADOR MACIEL RANGEL, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Advogado: Wellington dos Santos Brittez, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Advogado: Isabel de Almeida Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101388-38.2016.5.01.0581 da 1a. Região**,



Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAM CONSTUTORA E ADMINISTRADORA MACIEIRA LTDA. - ME, Advogado: Leandro Scotelaro Santarém, Agravado(s): SEBASTIÃO PEREIRA, Advogada: Fátima Cristina Rodrigues da Silva, Advogado: Marcos Vinicius Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101640-71.2016.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SNAPLOG ARMAZENS GERAIS LTDA., Advogado: Elaine Rodrigues de Albuquerque Prado, Agravado(s): ALEXANDRE SANTOS ZONI, Advogada: Marcela Borges de Lima, Agravado(s): VERZANI E SANDRINISEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000582-59.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): FRANCISCO MACENA VARELA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000732-58.2016.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAROLINA LIMA FERNANDES DE SANTANA, Advogada: Delane Ferreira Lima Sobrinho, Agravado(s): C&C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000867-65.2016.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ORLANDO PAGANELLI CERAZZA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001012-80.2016.5.02.0716 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FABIOLA DOS REIS FERREIRA, Advogado: Paulo Cezar Ferreira dos Santos, Agravado(s): CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS 5MSHX S.A., Advogado: José Mauro da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001369-03.2016.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Vera Fernanda Medeiros Martins, Agravado(s): EUNICE BUZELIN DE MORAIS RODRIGUES, Advogado: José Maria Ribeiro Soares, Advogado: Leandro Arruda Munhoz, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001660-41.2016.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SILMARA MERKEL, Advogado: Fábio Luis Mussolino de Freitas, Agravado(s): ROBERTA PEDROSO RIBEIRO, Advogado: Edezio Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001700-75.2016.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DOUGLAS DE FARIAS, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Advogado: Christiam Mohr Funes, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO, Advogada: Maria Fernanda Caracciolo Lattarullo, Advogado: Jorge Márcio Arantes Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002086-45.2016.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EXPRESSO NOVA SANTO ANDRÉ LTDA. E OUTRAS, Advogado: Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravado(s):



MARCOS LUIZ DE LIMA, Advogada: Yacira de Carvalho Garcia, Advogado: Paulo Donizeti da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 30-26.2017.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Albino Luciano Goggin Zarzar, Agravado(s): MARIA LÍCIA RODRIGUES LIMA, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 45-97.2017.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): CÍCERO FRANCISCO FERREIRA, Advogado: André William Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 149-78.2017.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JORGE ALFREDO DA SILVA, Advogado: Heraldo Esteves Déda, Agravado(s): ELÉTRICA ALIANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 157-89.2017.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Felype Bezerra de Aguiar Barbosa, Advogada: Rayssa Lanna Franco da Silva, Agravado(s): DJAIR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Júnior Grisi Marinho, Advogado: Arthur de Araújo Ferreira, Advogado: Alexandre Vieira Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 295-12.2017.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): CLEITON MARQUES, Advogado: Michele Itabaiana de Carvalho Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 317-71.2017.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Renato de Almeida Gentil, Agravado(s): JOÃO ALVES MACHADO, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 360-44.2017.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIMONE PENIDO E OUTROS, Advogado: Benedito Rodrigues de Almeida, Agravado(s): JOÃO MARIA PEREIRA GOMES, Advogado: Diego Conrado Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 449-52.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCAS RODRIGUES GOMES, Advogado: Marcus Aurelio Bessa Vieira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, Advogada: Gabriela Lucas Queiroz Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 499-30.2017.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WILLIAN ROCHA MORAIS, Advogado: Gabriel Yared Forte, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 534-21.2017.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Agravado(s): MARINES GUSMÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Regina Célia Santos Terra Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 634-77.2017.5.23.0052 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA BARRALCOOL S.A., Advogada:



Ledi Figueiredo Bridi, Agravado(s): MANOEL AMÉRICO DOS SANTOS, Advogada: Flavia Gutierrez Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 765-32.2017.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Agravado(s): MARA LÚCIA DA SILVA ZOLINI, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 810-80.2017.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s): GERALDO SOARES DA SILVA, Advogada: Valdenize Regina Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 844-33.2017.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOUSA, Procurador: Eduardo Jorge Pereira de Oliveira Filho, Agravado(s): ANTONIO RICELIO DE OLIVEIRA, Advogado: Rochael Carreiro de Almeida Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 876-77.2017.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVANETE DE ALMEIDA, Advogado: Giulliano Paludo, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 911-43.2017.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Advogada: Beatriz Diniz Vitorino dos Santos, Agravado(s): MARIA APARECIDA LEITE, Advogado: Joãozinho Santana, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Ana Carolina Assumpção Stoffel, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Caroline Sampaio de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 949-10.2017.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOUSA, Advogado: Eduardo Jorge Pereira de Oliveira Filho, Advogado: Luci Gomes de Sena, Agravado(s): GISELIA FERREIRA DE SOUSA FARIAS, Advogado: Rochael Carreiro de Almeida Neto, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 968-85.2017.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): TATIANA DOS SANTOS MELO, Advogado: Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Lya Thayna Lins de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1115-68.2017.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDENILSON PINHO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Bernardes Filho, Advogada: Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1128-73.2017.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA FRANCISCA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA



ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL SERAFINI COSTAPERARIA, Advogado: Roberto Sávio Guedes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1134-11.2017.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO CÉSAR MACIEL DE MORAES E OUTRA, Advogado: Flávio Dias de Abreu, Advogada: Sinara Mariano Costa, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES, Advogado: Abádio Ferreira da Silva, Agravado(s): RECCOL - REAL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Paulo Bezerra de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1196-97.2017.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GIOVANA LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Felipe Oswaldo Guerreiro Moreira, Agravado(s): IN TEMPO TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogada: Marcela Denise Cavalcante, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAÍ, Advogado: Clair Teixeira da Rosa, Advogado: Taisa Radavelli Foster, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1333-91.2017.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INALDO HERMÍNIO DO NASCIMENTO, Advogado: Petrucio Sousa Ferreira Paiva, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA- CAGEPA, Advogado: Allisson Carlos Vitalino, Advogado: Marcos José Galdino Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1428-08.2017.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLAVIANO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogada: Maria Lúcia Guedes de Souza, Agravado(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 343280/2018-2, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 1436-25.2017.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): MARCOS GONÇALVES FONSECA, Advogado: Keomar Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1458-16.2017.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Oscar Lauand Júnior, Agravado(s): LEILA MARTINEZ TOLDO, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1501-14.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Flávia Neves Nou de Brito, Agravado(s): ANA PAULA LOPES DA SILVA, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1959-64.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): RAIMUNDO WANDERLEY QUEIROZ RAMOS, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 2650-88.2017.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SHB COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): ISAIAS SOUSA MEIRELES, Advogado: Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10156-62.2017.5.03.0060 da 3a.**



Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Sebastião Vicente da Cruz, Agravado(s): AGROAVES LTDA., Advogado: Samuel Raimundo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10216-59.2017.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAIMUNDO PEREIRA DE FARIA, Advogada: Edfrance Carvalho Oliveira, Agravado(s): AGÊNCIA BRASIL CENTRAL – ABC, Procuradora: Milvia de Alcantara Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10245-15.2017.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRICAL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Joel Soares da Silva, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DE SOUSA, Advogada: Lilliane Maia Rodrigues Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10273-98.2017.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): NOE ANTONIO ENÉIAS, Advogado: Rhaulim Araújo Rolim, Agravado(s): MILENIUM LTDA., Advogado: Cássio Roberto Mendonça Curi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10311-56.2017.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ED CARLOS ALVES, Advogado: Emerson José dos Santos, Agravado(s): MARIA ABADIA FREITAS, Advogado: Carlos Henrique Freitas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10657-12.2017.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRECON ENGENHARIA S.A., Advogado: Geraldo Teixeira Nery Lopes, Advogado: Bruno Carlos Alves Pereira, Agravado(s): WILLIAM LIMA SILVA, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Agravado(s): INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES OLIVEIRA E LIMA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10778-41.2017.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADCON - ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Guilherme Alvim Ayres, Advogado: Dídima Bastos de Souza, Agravado(s): GILBERTO ESTANISLAU DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11259-09.2017.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): JOSÉ SANTANA DO SOCORRO, Advogada: Lidiane Aparecida Cotta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11351-15.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Cléber Botazini de Souza, Procurador: Luiz Fernando Maffei Dardis, Agravado(s): ELIANE FRITZ DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Prinholato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12054-18.2017.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): GLEISSON SEBASTIÃO GUEDES, Advogado: Clife Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20089-72.2017.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIMONE GALUP DE MORAES DA FONSECA, Advogado: Maiko Girardi, Agravado(s): POSTO MARAUSUL LTDA., Advogado: Charles Justino



da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21180-04.2017.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MASSA FALIDA de GUERRA S.A. IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, Advogado: Air Paulo Luz, Agravado(s): ANDERSON PIRES, Advogada: Poliana Lovatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10094-98.2018.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELANDE APARECIDA GONÇALVES SANTOS, Advogada: Bruna Silva, Agravado(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 163900-38.2002.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROBERTO RODRIGUES, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: José Pinto Irmão, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º LIV, da CF; III) no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E a partir de 26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 25342-14.2007.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRÁSILIA TRANSPORTE E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S.A. - BRATA, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Advogado: Luiz Felipe de Figueiredo, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOSÉ MAURÍCIO ALENCAR FEITOSA, Advogado: Juscélio Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV e LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastando a tese de inovação recursal do agravo de petição, em especial no que concerne a "transferência de créditos oriundos do processo nº 901500-14.2006.5.10.0018" e "indisponibilidade de bens determinada pelo TRF 3ª Região nos autos da Apelação Civil nº 900003-13.2005.4.03.6182", determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do referido recurso como entender de direito.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Luiz Felipe de Figueiredo.; **Processo: RR - 36100-62.2008.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VITÓRIA AMBIENTAL ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A. E OUTROS, Advogada: Larissa Calegario Maciel, Recorrente(s): ROGER LUIZ BRINGHENTI JÚNIOR, Advogado: Carlos Alberto de Souza Rocha, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da parte ré para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - não conhecer do recurso de revista da parte ré e III - não conhecer do recurso de revista da parte autora.; **Processo: RR - 2428-03.2010.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Laiza Ornelas Lima, Recorrido(s): OSCAR VIEIRA ROLIM, Advogada: Cláudia Miranda de Freitas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "complementação de aposentadoria - ex-ferroviários da extinta Fepasa - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - responsabilidade prevista em lei estadual - vínculo de caráter jurídico-administrativo - competência da Justiça Comum", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito; b) anular todos os atos decisórios do processo; e c) determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso.; **Processo: RR - 235300-85.2010.5.16.0012 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Marcos Antonio de Sousa Rosa, Recorrido(s): CONSTRUTORA MARQUISE S.A., Advogado: Mário Jorge Menescal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento parcial para condenar a Ré à indenização por danos morais coletivos no importe de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser revertida ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), conforme postulado na inicial. Juros e correção monetária na forma do artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, com observância à Súmula 439/TST. Custas no importe de 10.000,00 (dez mil reais), calculadas sobre o valor de 500.000,00 (quinhentos mil reais), ora arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1094-89.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALESSANDRO UBIRAJARA MÁRIO, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., Advogado: José Marcos Delafina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "valor arbitrado a título de indenização por danos materiais - pensão mensal - parcela única - cálculo - redutor aplicado - última remuneração" e "indenização substitutiva - estabilidade provisória - base de cálculo", por violação do artigo 950, caput e § único, do Código Civil e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que: 1) seja aplicado o redutor de 25% sobre o valor arbitrado a título de indenização por danos materiais a ser pago em parcela única, com os parâmetros já definidos pelo Tribunal Regional; e 2) as horas extras e o adicional de periculosidade habitualmente pagos integrem o cálculo da indenização substitutiva ao período de estabilidade provisória, nos moldes da Súmula nº 396, I, do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 1992-28.2011.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Simone Sommer Ozório, Recorrido(s): REGINA CLOTILDE SPONCHIADO, Advogado: Reinaldo Mombelli, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "direito à estabilidade assegurado pelo Regulamento de Pessoal do BESC - incorporação do BESC pelo Banco do Brasil - coexistência de dois Regulamentos de Pessoal", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, nos termos da fundamentação, determinar que: a) caso haja livre opção pelo Regulamento do Banco do Brasil, em detrimento do antigo Regulamento do BESC, fica afastado o direito da Reclamante à percepção das vantagens e critérios previstos no Regulamento anterior (BESC), inclusive a estabilidade; b) caso a Autora manifeste a vontade de permanecer no Regulamento de Pessoal do BESC, ficam mantidas as regras de pessoal antigas e já adquiridas pelos empregados egressos daquela instituição financeira, o que impede a aplicação do Regulamento de Pessoal do Banco do Brasil.; **Processo: RR - 105000-05.2011.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDMILSON DE MORAES PAIXÃO, Advogado: Maxwel Ferreira Eisenlohr, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "adicional de transferência - base de cálculo", por violação do art. 469, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento de diferenças salariais decorrentes do adicional de transferência tendo como base de cálculo todas as parcelas de natureza salarial pagas ao Obreiro, observado o período imprescrito; II-dar provimento ao agravo de instrumento da CEF para determinar o processamento do recurso de revista; IV - conhecer do recurso de revista da CEF quanto aos temas "auxílio-alimentação - natureza jurídica", por violação do art. 7º, XXVI, da CRFB, "CTVA - prescrição", por contrariedade à Súmula



294/TST, e "CTVA - redução - possibilidade", por violação do art. 461 da CLT. No mérito, dar-lhe parcial provimento, para: (a) declarar a natureza indenizatória do auxílio-alimentação e, consequentemente, afastar os reflexos deferidos pelo Tribunal Regional nesse aspecto; (b) pronunciar a prescrição da pretensão relativa às diferenças salariais em decorrência da classificação da carreira gerencial, nos termos da Circular Interna 289/2002 da CEF, extinguindo o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015 (art. 269, IV, do CPC/73); e (c) indeferir o pedido de diferenças no pagamento o CTVA decorrente do pagamento, ao Reclamante, de vantagens pessoais em valores superiores aos que são pagos a outro empregado.; **Processo: RR - 1155-98.2012.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ISMAEL LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Ivanice Martins da Silva Caon, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vitor Macedo Pires, Advogada: Cláudia Santianni, Advogado: Lucas Simões Pacheco de Miranda, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Ana Cláudia Guimarães Vitari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1704-33.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NILCEIA APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: André Luiz Batista, Advogado: Camila Terumi Otori Kussaba, Advogado: Rogério Márcio Beraldi Biguette, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das parcelas vincendas enquanto perdurar o trabalho nas condições que sustentam a condenação.; **Processo: RR - 2752-47.2012.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SHIRLEY COELHO DA SILVA PIVA, Advogado: Marcos Mileto de Miranda, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 21, I, da Lei n.º 8.213/91; III) no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que reconheceu a responsabilidade civil da Reclamada e fixou o valor da indenização por danos morais em R\$30.000,00 (trinta mil reais) e por danos materiais em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Mantidos os parâmetros fixados na sentença para apuração das parcelas deferidas.; **Processo: RR - 392-17.2013.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ÉDERSON LUIS DA SILVEIRA MENEZES, Advogado: Eyder Lini, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "luvas - natureza salarial - limites dos reflexos", por contrariedade à Súmula 253/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, reformando o acórdão regional, limitar a incidência dos reflexos das "luvas" apenas na base de cálculo do FGTS e no cálculo da multa de 40%. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Leonardo Santana Caldas.; **Processo: RR - 935-40.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Recorrido(s): SILVANA DA SILVA, Advogado: Luiz Fernando de Mokwa, Recorrido(s): WORK SLIM SERVICE LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcelo Barbieri Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10801-65.2013.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TS TECH DO BRASIL LTDA., Advogado: Fernando Ribeiro Kede, Recorrido(s): LETICIA APARECIDA DE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Élcio José Pantalioni Vigatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: RR - 96-04.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE USINAGEM, Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): ALEXANDRE MARQUES PECANHA, Advogado: Ricardo Monteiro Werneck, Recorrido(s): A J DA SILVA - CONSTRUÇÕES - ME, Advogado: Rafael Fortuna da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 143-49.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento por violação do art. 384 da CLT; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. CONDENAÇÃO LIMITADA AO SOBRELAVOR SUPERIOR A TRINTA MINUTOS", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração do pagamento das horas extraordinárias decorrentes da inobservância do intervalo de que trata o art. 384 da CLT ocorra independentemente do período de prorrogação da jornada, acrescido do adicional e reflexos, observados os demais parâmetros da condenação, conforme se apurar em regular liquidação.; **Processo: RR - 511-22.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Recorrido(s): RONEI EDISON DOS REIS, Advogado: Ipojucan Demetrius Vecchi, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja deduzida da condenação ao pagamento de horas extras a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas de trabalho, advinda da opção, e a que o empregado perceberia pela jornada de 6 (seis) horas.; **Processo: RR - 609-79.2014.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FÁBIO PORTO NEVES DA MOTA E SOUZA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogada: Lays Posse de Souza, Advogado: Lays Posse de Souza, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet, Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO INVÁLIDOS. PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 24/8/2009 a 31/5/2012", por contrariedade à Súmula nº 338 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se condenou o reclamado ao pagamento das horas extras acima da sexta diária, com base na jornada de trabalho declinada na petição inicial, relativa ao período de 24/8/2009 a 31/5/2012, autorizado, desde já, o abatimento das parcelas pagas sob o mesmo título, nos termos da OJ nº 415 da SBDI-1 do TST a fim de evitar o enriquecimento ilícito e III - Homologar a desistência do recurso do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-FÁBIO PORTO NEVES DA MOTA E SOUZA, a Dra. Lays Posse de Souza.; **Processo: RR - 915-55.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADRIANA APARECIDA MACENTE JORGE, Advogado: Alexandre Matzenbacher, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A.,



Advogado: Paula Lopes Azevedo dos Santos, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "índice de correção monetária", por violação ao artigo 5º, XXII, da CF; e, no mérito dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR, até 25.03.2015, e do IPCA-E a partir de 26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1405-57.2014.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Vera Mônica de Almeida Talavera, Recorrido(s): VIVALDO SANTOS FERNANDES, Advogado: Nivaldo Souza Lopes, Advogado: Lilian Pinto Santana Lopes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total sobre a pretensão de diferenças salariais que decorram do descumprimento do PCCS/1986.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: RR - 10116-95.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARCIA DE SOUZA BRITO LIRA FERNANDES, Advogada: Danielle da Motta Azevedo, Advogada: Catia Pinheiro Gonçalves, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 3º, V, da Lei 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a autora.; **Processo: RR - 10959-11.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): JOÃO FRANCISCO ATANÁZIO, Advogado: Jorge Luiz Caneiro Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade. Como consequência, inverte-se o ônus da sucumbência com relação aos honorários periciais, os quais ficarão a cargo da União, nos termos da Súmula nº 457 do TST, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita.; **Processo: RR - 11693-23.2014.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): JUREMA DE SOUZA BUENO, Advogado: Paulo Roberto Pellegrino Filho, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Carvalho de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 12533-21.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Walkíria Lima da Rocha, Recorrido(s): ANDRÉ PEREIRA JUSTINO, Advogada: Dilma de Almeida Nascimento, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Custos Legis: MINISTÉRIO



PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Duque de Caxias, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 20371-25.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADMINISTRADORA GERAL DE ESTACIONAMENTOS S.A., Advogado: Michel Labandeira Gomes, Advogado: Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO PIRES LOBATO, Advogado: Elton Fernandes Penna, Recorrido(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogado: Cleomar Silva Ferreira, Advogado: José Luis Silveira Alves da Costa, Advogado: Everton Leszczynski Souto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conheço do recurso de revista.; **Processo: RR - 21275-18.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): NILZA DA SILVA FRAGA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; III - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo réu.; **Processo: RR - 24642-49.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Odracir Juarez Hecht, Recorrido(s): CIFRA - VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Breno Gomes Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Ré à indenização por danos morais coletivos no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser revertida ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), conforme postulado na inicial. Juros e correção monetária na forma do artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 com observância à Súmula 439/TST. Custas no importe de 1.000,00 (hum mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ora arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 200-69.2015.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSUE DA SILVA BRITO, Advogado: Orlando Borges Rodrigues Pereira Júnior, Recorrido(s): HC PNEUS S/A, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 202-27.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dannel Thomson de Medeiros Martins, Recorrido(s): MARIA TERTULIANO DE SOUSA, Advogado: Renato de Oliveira Andrade, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CULPA IN VIGILANDO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à contratante. Prejudicado o exame dos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 294-86.2015.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: André Luís Torres Pessoa, Recorrido(s): MARIANI ALVES DA SILVA REIS,



Advogado: Ubaldino de Souza Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização por dano moral, ante a realização de revistas diárias.; **Processo: RR - 427-37.2015.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MÁRCIA SOARES, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Vinícius Romanini, Advogada: Isadora Costa Caldas, Advogada: Bruna Santos Costa, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante somente quanto aos temas: a) INTERVALO INTRAJORNADA. FRACIONAMENTO, por violação do art. 71, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento integral de uma hora de intervalo intrajornada parcialmente usufruído e reflexos; b) DANO MORAL. CONSTRANGIMENTO DURANTE TROCA DE UNIFORME, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral decorrente do constrangimento na troca de uniforme no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e c) ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. TAXA REFERENCIAL (TR). INCONSTITUCIONALIDADE. ADOÇÃO DO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA-E), por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda até 24/03/2015 e o IPCA-e a partir de 25/03/2015.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono do(s) Recorrente(s).; **Processo: RR - 664-63.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): CORNELIO INACIO FERREIRA, Advogado: Antônio Augusto de Oliveira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista da União por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar sua responsabilidade subsidiária e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: RR - 799-11.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CELIA BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Denise Filippetto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO, DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DE AUTOPEÇAS E DE COMPONENTES E PARTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DA GRANDE CURITIBA, Advogado: Iraci da Silva Borges, Advogado: Pedro Paulo Cardozo Lapa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; III - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda até 24/3/2015 e o IPCA-e a partir de 25/3/2015.; **Processo: RR - 966-86.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Paula Maria Gomes da Silva, Recorrido(s): DEUZZUITA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Júlia Maria Alves Azevedo, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E A EDUCAÇÃO - INASE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a



responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Norte, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1345-93.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PAULO DA PAIXÃO CAMPOS, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Recorrido(s): VULCABRAS/AZALEIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Danilo Knijnik, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1370-94.2015.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Leandro José Pereira Macedo, Recorrido(s): GERSON DA SILVA SALGADO, Advogado: Fernando Nobuhiro Hiura, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1394-95.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MÁRIO COSTA DE PAIVA GUIMARÃES, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Elizabeth Eustáquia Soares, Advogado: Oscar Lauand Júnior, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, que juntará voto, conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 1403-19.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA VALÉRIA OLIVA, Advogado: Marina Lemos Soares Piva, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Aparecida Braga Barbieri, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula 191/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada no pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, considerando como base de cálculo todas as parcelas salariais, conforme se apurar em liquidação. Custas processuais no importe de R\$ 200,00 calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor atribuído à condenação, a cargo da Reclamada.; **Processo: RR - 1476-04.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ADILSON DIAS DOS SANTOS, Advogado: José Ivan Damasceno Flores, Recorrido(s): PETCON CONSTRUÇÃO E GERENCIAMENTO LTDA., Advogado: Matheus de Cerqueira Y Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1604-49.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CINTIA REGINA DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Maurílio Januário, Recorrido(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Recorrido(s): D2F CONSTRUÇÃO CIVIL E PAISAGISMO LTDA. - ME, Recorrido(s): CATEDRAL SERVIÇOS TÉCNICOS EM MANUTENÇÃO E PAISAGISMO LTDA., Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1605-94.2015.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Leonardo Araújo Lopes Vieira, Recorrido(s): PEDRO VERAS DE ALMEIDA



FILHO, Advogado: Antonio Werner Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 37, II, e 169, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a determinação de realização de avaliação de desempenho funcional do autor, julgando improcedente a reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, no importe de R\$700,00 (setecentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$35.000,00, dispensado o pagamento.; **Processo: RR - 1663-88.2015.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RAFAEL AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Kelly Cristina Trajano, Advogado: Carlos Eduardo Carvalho da Silva, Recorrido(s): MONTAGO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Nelto Luiz Renzetti, Advogado: Cleberon Benevenuto dos Santos, Recorrido(s): TELMO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogada: Débora de Paula Ravaneli Luizão, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 191/SBDI-I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que imputou à 2ª Reclamada, Montago Construtora LTDA., a responsabilidade subsidiária pela satisfação dos débitos trabalhistas reconhecidos na presente demanda.; **Processo: RR - 1722-28.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CELIA MARIA HUMAIRE RODRIGUES, Advogado: Paulo Roberto Lembruber Ebert, Recorrido(s): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "verbas deferidas em juízo - reflexos nas contribuições vertidas à FUNCEF - competência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da CRFB, e quanto ao tema "recálculo das vantagens pessoais", por violação do art. 468 da CLT. no mérito, dar-lhe parcial provimento para: (a) declarar a competência da Justiça do Trabalho para o exame da repercussão das verbas deferidas judicialmente nas contribuições devidas à FUNCEF e, conseqüentemente, determinar a reinclusão da FUNCEF no pólo passivo da presente demanda; e (b) condenar a CEF no pagamento das diferenças salariais decorrentes da inclusão das parcelas "cargo comissionado" e "CTVA" na base de cálculo das vantagens pessoais 062 e 092. Condena-se a CEF no pagamento dos reflexos das diferenças desta natureza nas parcelas elencadas na petição inicial e que possuam a remuneração da Reclamante como base de cálculo - exceto em relação aos rsr's -, conforme se apurar em liquidação de sentença. Especificamente em relação aos reflexos nas bases de cálculo das contribuições devidas à FUNCEF ora deferidos, determina-se o recolhimento das cotas-partes devidas pela autora e pela parte empregadora CEF para o custeio das diferenças concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios. O recolhimento incidirá sobre a cota-parte da Reclamante e da Reclamada patrocinadora CEF, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios. Contudo, quanto aos valores referentes à participação, a Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de sua contribuição, sendo que a diferença "atuarial" deve ser suportada pela empresa executada-devedora CEF, com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST. Sobre a cota-parte da Reclamante não incidem juros de mora. Custas no importe de R\$ 400,00, com base no valor ora arbitrado à condenação no montante de R\$ 20.000,00.; **Processo: RR - 1870-67.2015.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ADRIANI ARNDT VIGNOLI, Advogado: Tarcísio Castro Trierweiler, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL, Advogado: Fernando Arndt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2281-26.2015.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS RINELI LTDA., Advogada: Roberta Schneider Westphal, Recorrido(s): SEBASTIÃO SOUSA DOS



SANTOS, Advogado: Irani dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2428-63.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Recorrido(s): DAVI SOUSA DOS ANJOS, Advogado: José Barbosa de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10036-18.2015.5.09.0126 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VILSON ANTÔNIO ANHAIA, Advogado: Marcelo Jugend, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Mônica Franco Bresolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à validade do acordo de compensação, por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas que excederem à oitava diária, com o respectivo adicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à possibilidade de cumulação da pensão mensal com o benefício previdenciário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que deferiu indenização por danos materiais na forma de lucros cessantes, enquanto durou o afastamento previdenciário, e pensão mensal. Custas rearbitradas em R\$800,00 (oitocentos reais), pela reclamada, calculadas sobre R\$40.000,00 (quarenta mil reais), valor da condenação.; **Processo: RR - 10400-52.2015.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANILDA BONATTI REDIVO, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): MARISOL VESTUÁRIO S.A., Advogado: Romeo Piazero Júnior, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - controle de ponto por exceção - validade", por violação do art. 74, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a invalidade dos cartões de ponto posteriores a janeiro de 2001, fazendo prevalecer, no tema, a tese firmada no voto vencido proferido no julgamento do recurso ordinário pelo Tribunal Regional, mantendo-se, contudo, a validade do acordo de compensação e observando-se a prescrição quinquenal. Custas no importe de R\$ 400,00, em face do novo valor ora arbitrado à condenação (R\$. 20.000,00).; **Processo: RR - 10405-23.2015.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Recorrido(s): WALDEMY PAULINO DA SILVA, Advogada: Ana Luiza Marroig Gomes Monteiro, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Advogado: Daniel Paulo Vicente de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO - ATRIBUIÇÃO DE ÔNUS DA PROVA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Banco do Brasil.; **Processo: RR - 10453-97.2015.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLEUDES BATISTA DE SÁ DA SILVA, Advogado: Luiz Antonio da Silva, Recorrido(s): SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA. E OUTRO, Advogada: Flórence Soares Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11295-96.2015.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Recorrido(s): BEIJAMIM CHARLO NETO, Advogado:



Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista.; **Processo: RR - 11533-77.2015.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE PELOSO SILVA JÚNIOR, Advogado: Rafael Epelman, Recorrido(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 11585-72.2015.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TATIANNE SOARES DA SILVA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: José Júlio Mourão Guedes Júnior, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Decisão: à unanimidade, I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 55/TST; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar as Reclamadas ao pagamento das 7ª e 8ª horas laboradas diariamente com reflexos e demais parâmetros fixados pelo Juízo de 1º grau, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. O divisor a ser aplicado é o 180, conforme entendimento consubstanciado na Súmula 124/TST. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 11682-65.2015.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): DENIS OLIVE DINIZ, Advogado: Anderson Guida Brilhante, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): S C M M SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Advogada: Danielle Oliveira Soares, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas.; **Processo: RR - 12046-10.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Fábio Gonçalves Pacheco, Recorrido(s): SANDRA REGINA POLLI, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 37, X, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que julgou improcedente a pretensão de diferenças salariais com base nos reajustes previstos nas Leis Municipais nºs 4.104/2008 e 4.266/2010.; **Processo: RR - 12135-68.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Recorrido(s): JULIANA DE CASSIA OLIVEIRA, Advogado: Misaque Moura de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "auxílio-alimentação - natureza indenizatória - previsão em Lei Estadual", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de integração do auxílio-alimentação ao salário da reclamante, bem como as diferenças salariais daí decorrentes.; **Processo: RR - 12402-50.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Luciane Alves Barreto, Recorrido(s): ANTÔNIO DE SOUZA LEITÃO, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 467 DA CLT - RESCISÃO INDIRETA RECONHECIDA EM JUÍZO", por violação do art. 467 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização prevista no artigo 467 da CLT.; **Processo: RR - 20350-39.2015.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Advogada: Tatiane Mattos França Böhmer, Advogado: Daniel Ávila Zanotelli, Advogado: Simone Godoy Doubrawa, Recorrido(s): ALCINDO DE OLIVEIRA BORBA, Advogada: Ana Cristina Moraes dos Santos, Advogada: Noêmia Gómez Reis, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Recorrido(s): LAURO OLIVEIRA S.A. - ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO, Advogado: Jairo Halpern, Advogada: Cíntia Ribeiro Sacco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 20965-61.2015.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogada: Monike Nobre Savi, Recorrido(s): RODRIGO RIBEIRO FERREIRA, Advogado: João Francisco Neri Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: RR - 21337-54.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Cristiane da Silveira Bayne, Recorrido(s): IZABEL CAMARGO MORAES, Advogado: Fabiane Sperb Porto, Recorrido(s): VERSÁTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Rosana Lírio Paz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise do tema remanescente.; **Processo: RR - 25284-28.2015.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JONI EVERSON FULMAN, Advogado: José Carlos Manhabusco, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Dalanol, Advogada: Nadine Caetano do Carmo, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo, a fim de determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade", por violação dos arts. 191, I e 253 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no



aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, calculado sobre o salário mínimo, e reflexos em horas extras, férias + 1/3, gratificações natalinas, FGTS +40% e aviso prévio, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1000847-41.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PAULO AFONSO DE SOUZA, Advogado: Vinícius Ferreira Pinho, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 5º, LV, da CF/88; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a multa imposta ao Autor por embargos de declaração considerados protelatórios. Mantido o valor da condenação para efeitos processuais.; **Processo: RR - 1000875-62.2015.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Célia Regina Álvares Affonso de Lucena Soares, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Advogada: Graziane de Oliveira Avelar, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DE SOUSA, Advogada: Sirlei Aparecida Gramari, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, quanto a ela julgando improcedente a ação trabalhista.; **Processo: RR - 1001662-67.2015.5.02.0715 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Rudolf Erbert, Advogado: Alan Erbert, Recorrido(s): JONAS PEREIRA DA SILVA NOVAIS, Advogado: Conrado Liboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada e devolver os autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito.; **Processo: RR - 198-26.2016.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Thaisa Ferreira Palmeira, Recorrido(s): NAIVA MACEDO DA SILVA, Advogado: Marcelo Barbosa Coelho, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta. Prejudicada a análise do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 268-31.2016.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Renata Ferreira de Carvalho Plauto, Recorrido(s): NADJA TIBÚRCIO DA SILVA SOUTO, Advogado: Michael Magnos Chaves de Oliveira, Recorrido(s): CARNAÚBA CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Edson Gutemberg de Sousa Filho, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro



Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 603-95.2016.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Recorrido(s): EBETIVALDO NERY DA SILVA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prerrogativas da Fazenda Pública", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que sejam aplicadas à Reclamada as prerrogativas inerentes à Fazenda Pública previstas no Decreto-lei nº 779/69 ou da Lei 9.494/97. Ressalva de entendimento do Relator. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 669-45.2016.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRUNO LEITE CAMPOS, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Albano Henriques Martins Junior, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CONTROLE DE PONTO POR EXCEÇÃO. NORMA COLETIVA INVÁLIDA", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar inválido o sistema de controle de jornada adotado pela reclamada e, por conseguinte, condená-la ao pagamento de horas extras com o adicional legal e os reflexos decorrentes, nos termos postulados na petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença, determinando-se o abatimento dos valores porventura pagos sob igual título, nos termos da OJ nº 415 da SBDI-1 do TST.; **Processo: RR - 848-52.2016.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Recorrido(s): JOANA LEITE DE ARAUJO, Advogado: João Carlos Sambuc, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este.; **Processo: RR - 853-10.2016.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ BRITES, Advogado: Elisângela Soares, Recorrido(s): ÓRGÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGM/OA E OUTRO, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a ilegitimidade ativa do reclamante, devolver os autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1001-82.2016.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELENA HERMELINA DE SOUZA SIQUEIRA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Recorrido(s): AVERAMA ALIMENTOS S.A., Advogada: Jane Castanha, Advogado: José Renato Reghin, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "tempo à disposição", por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, de 30 minutos diários, referentes ao tempo de espera pelo transporte fornecido pela Reclamada, a ser apurado em liquidação de sentença, com os reflexos legais e pleiteados. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1077-50.2016.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo



Hoffmann, Recorrido(s): ROBSON LEÃO SILVA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Recorrido(s): MASSA FALIDA de BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 1114-93.2016.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): NEIDE MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "cálculo das horas extras - aplicação da Súmula 340 do TST", por contrariedade à Súmula 340/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a observância dos termos da OJ 397/SBDI-1/TST no cálculo das horas extras devidas à Reclamante, relativamente ao período em que houve remuneração mista, hipótese em que é devida, sobre a parte variável, apenas o adicional de horas extras, mantendo-se a remuneração total (horas + adicional) sobre a parte fixa. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1180-25.2016.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GISLAINE VOLLMANN KLUG, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Recorrido(s): PRIME ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Jefferson Lins Vasconcelos de Almeida, Advogado: Jose Carlos Farah, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1228-58.2016.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VARLEY APOLINÁRIO, Advogado: Paulo Aurélio Perez Minikowski, Recorrido(s): BRASIPAR INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao pagamento da indenização em parcela única, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à possibilidade de cumulação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da indenização por dano material, sem o desconto do benefício previdenciário.; **Processo: RR - 1308-31.2016.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): FLÁVIA SOUZA SANTOS, Advogada: Carla Gomes Sampaio, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1308-48.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRB BANCO DE BRASILIA SA, Advogado: Eduardo Vidal Xavier, Advogada: Marina Coelho Carvalho, Recorrido(s): ANA LÚCIA ALVES DOS SANTOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): MÍDIA COMUNITÁRIA E EVENTOS LTDA., Advogada: Lucimar Neves Fonseca Privado, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, deu-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à



recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-ANA LÚCIA ALVES DOS SANTOS, o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s)-ANA LÚCIA ALVES DOS SANTOS, Dr. Ricardo Quintas Carneiro.;

Processo: RR - 2050-94.2016.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RUTH DOS SANTOS ARAÚJO, Advogada: Hisadora Karielly Pires da Cruz, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 244/TST e violação do art. 10, II, "b", do ADCT; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período de garantia provisória de emprego assegurada à gestante, entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, conforme se apurar em liquidação. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada, no importe de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 13.000,00 (treze mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Indevido o pagamento dos honorários advocatícios, ante a ausência dos requisitos da súmula nº 219, item I, do TST.;

Processo: RR - 2065-45.2016.5.12.0002 da 12a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROSANE DA SILVA, Advogado: Siegfried Schwanz, Recorrido(s): SMILE MODA ÍNTIMA LTDA. - EPP, Advogado: Rubens Otto Schernikau Júnior, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a prescrição trintenária em relação ao pedido de recolhimento dos depósitos do FGTS.;

Processo: RR - 2098-10.2016.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GABRIELA MENEZES ALMEIDA, Advogado: Antônio José Lima Júnior, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331/TST (má aplicação) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".;

Processo: RR - 10253-66.2016.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogado: Paola Cristina de Barros Bassanello Magalhães, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS BERNARDINO, Advogada: Talita Suzana Bustamante Ferreira da Silva Rebelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

Processo: RR - 10589-30.2016.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): JONATHAN LUCAS CARDOSO, Advogado: Fábio Galdi Capello, Recorrido(s): EMPRESA PAULISTA DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Advogada: Helenice Teresinha Chitolina e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Município de Piracicaba, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista.;

Processo: RR - 10719-41.2016.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Rodrigo Dalla Déa Smania, Advogado: Luiz



Pansani Júnior, Recorrido(s): MARCIANO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Mário Martini, Recorrido(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Advogado: Ana Carolina Marson Rocha, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Fundação Casa, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista.; **Processo: RR - 10920-40.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dorival de Paula Júnior, Recorrido(s): MAURÍCIO RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Sérgio Perez Ghercov, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Átila Sauner Posse, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - culpa in vigilando - ônus da prova", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Município reclamado, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 10970-67.2016.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MASTER SECURITY SYSTEM LTDA, Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Recorrido(s): RICARDO ALESSANDRO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Johnny Sotomayor Emery, Advogado: Carlos Henrique Madeira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "julgamento ultra petita - limitação da condenação aos valores expressamente discriminados na petição inicial", por violação dos artigos 141 e 492 do NCPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos valores constantes nos pedidos formulados na petição inicial. Mantido o valor da condenação apenas para fins recursais.; **Processo: RR - 11230-58.2016.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIO DE MATOS, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Joelma Silvia Santos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Correção monetária de débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, "caput", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, a partir de 25.3.2015, o IPCA-E seja utilizado como índice de atualização monetária.; **Processo: RR - 11245-27.2016.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GREICE APARECIDA FERREIRA SILVA, Advogado: Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Advogado: Tania Teixeira de Paula Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, com base no disposto no art. 282, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da gratificação de "quebra de caixa". Custas, pela reclamada, no importe de R\$1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$50.000,00 - cinquenta mil reais).; **Processo: RR - 11379-45.2016.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Sérgio Carlos Pereira, Recorrido(s): VANDA LÚCIA DO NASCIMENTO, Advogado: Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Advogado: Carlos Henrique de



Miranda Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extras referentes ao trabalho extraclasse do professor e seus reflexos, restabelecendo a sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela autora, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$20.000,00, dispensada (fl. 193-PE).; **Processo: RR - 12013-98.2016.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANA MARIA LISITA REIS NASCIMENTO, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Patrícia Mota Marinho Vichmeyer, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada no pagamento do "adicional quebra de caixa" de forma cumulada com a "função caixa" desempenhada pelo Reclamante, observada a prescrição declarada pelo juízo sentenciante. Deferem-se os reflexos nas parcelas salariais enumeradas na petição inicial e que possuam como base de cálculo a remuneração do Obreiro, conforme apurado em liquidação de sentença. Condenar a Reclamada no pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da condenação. Custas pela Reclamada no importe de R\$1.000,00 (mil reais), sobre o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil), arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 12124-06.2016.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): WILMAR BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago Martins Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada e devolver os autos ao TRT da 18ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito.; **Processo: RR - 20013-89.2016.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SANATÓRIO BELÉM - HOSPITAL PARQUE BELÉM, Advogado: Felipe Menegotto Donadel, Advogado: Gerson Cazotti Belinaso, Recorrido(s): CRIS MORAES RAMIRES, Advogado: Sílvio Eduardo Fontana Boff, Advogado: Magnus Afonso Kappenberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 98, § 3º, do NCPC e, no mérito, dar-lhe provimento para suspender por 5 (cinco) anos a exigibilidade do pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 100212-65.2016.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Fabiana Moraes Braga Machado, Recorrido(s): THAYNÁ FIRMINO SENGO, Advogada: Maria Auxiliadora Teixeira Espíndola, Recorrido(s): ACI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 100606-29.2016.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INGRID BENIGNO DA SILVA, Advogado: Jorge Lopes Bahia Junior, Recorrido(s): A EVANGELISTA SILVA PADARIA - ME, Advogado: Bruno Leonardo Moreira de



Luna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização decorrente da estabilidade gestante e seus efeitos financeiros, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 101140-81.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GECI SILVA, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Advogado: Robson Rosado Feijó, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 101371-05.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MICHEL ARANHA DOS SANTOS, Advogado: Robson Rosado Feijó, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 100030-56.2016.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AMAURI DA SILVA, Advogado: Cláudio Scopim da Rosa, Recorrido(s): TEX COURIER LTDA., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes do desrespeito ao intervalo intrajornada, restabelecendo, assim, a sentença no particular.; **Processo: RR - 1000175-28.2016.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ARIANA NUNES DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT", por violação do referido dispositivo; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1000177-97.2016.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Advogado: Renata Cristina Ricci Jose Miguel, Recorrido(s): RAFAEL THOMAZ NUNES XIMENES, Advogada: Jéssica Talissa Molina de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência da taxa SELIC e determinar sejam os créditos previdenciários apurados conforme previsto no art. 39 da Lei 8.177/91. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1000510-30.2016.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ELIAS BORGES MARTINS, Advogado: Ademar Nyikos, Recorrido(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula 297 do TST, e, no mérito, dar-



lhe provimento, para excluir a multa por embargos de declaração protelatórios.; **Processo: RR - 1000700-32.2016.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): AMARILDO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: André Simões Louro, Recorrido(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fábio Massao Kobashigawa, Recorrido(s): CONSÓRCIO TECHNIP E OUTRA, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada PETROBRAS para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à OJ 191/SBDI-I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a Reclamada PETROBRAS da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada pela satisfação dos débitos trabalhistas reconhecidos na presente demanda.; **Processo: RR - 1000831-85.2016.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JÚLIO ALVES DANTAS DE CARVALHO, Advogado: Fagner Luiz Caetano, Advogado: Antônio Sousa da Conceição Mendes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Santos, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Recorrido(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Recorrido(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Paulo Sanches Campoi, Recorrido(s): TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marco Antônio Kojoroski, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a responsabilidade subsidiária das 3ª (BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A.) e 5ª (Cervejaria Petrópolis S.A) Reclamadas pela satisfação das parcelas trabalhistas reconhecidas em juízo, consoante disposto na Súmula 331, IV/TST, sendo que a quantificação dos valores devidos por cada uma das empresas privadas deverá ser apurada na fase de liquidação de sentença, observando-se o período do serviço prestado em cada tomadora.; **Processo: RR - 1000893-65.2016.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA MELLO, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Daniel Sposito Pastore, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 428, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das horas de sobreaviso e reflexos requeridos na petição inicial, observada a prescrição quinquenal, conforme se apurar em liquidação. Por unanimidade, restabelecer a sentença quanto aos honorários advocatícios.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: RR - 1001748-68.2016.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Livia Pereira Constantino de Bastos, Advogado: Vinícius Franco de Sousa, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Advogado: Rogério Vieira dos Santos, Recorrido(s): QUITÉRIA DE OLIVEIRA, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Nório Ota, Recorrido(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do METRÔ/SP e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este. Ressalvado o



entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 173-33.2017.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ MARIA CAMPELO ROCHA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Recorrido(s): RIP SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Raphael Augusto Campos Horta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 200-51.2017.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANTONIO ALBERTO DA CRUZ FILHO, Advogado: Judson Andrade Gomes Bezerra, Recorrido(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFISICOS S.A., Advogado: Silvia Daniele de Oliveira Alves, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas.; **Processo: RR - 300-98.2017.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): E S E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Rosane Baglioli Dammski, Advogada: Cynd Ane Paixão de Sena Félix, Recorrido(s): SILVANETE DO SOCORRO NOBRE DOS SANTOS, Advogada: Denize Maria Henrique Menezes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST (má aplicação) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da TRANSPETRO e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 355-18.2017.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, Procuradora: Karina Rafaela Homeniuk Menjon de Oliveira, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Luiz Carlos Slonik, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 569-08.2017.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SIRLEI MADALENA FISCHER, Advogado: Alexandre Santana, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Richard Augusto Platt, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Costa Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos das horas extras nas licenças-prêmio e APIP"s deferidas à reclamante.; **Processo: RR - 891-82.2017.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Recorrido(s): MICHELLE DE MELO BRAZ ALMEIDA, Advogada: Mariana Pacheco Lopes de Menezes, Recorrido(s): MEGA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da ECT e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1139-39.2017.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator:



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Recorrido(s): BENEDITA NASCIMENTO SILVA, Advogado: Kleibiano Teles de Souza, Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Ricardo Penha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 1401-13.2017.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOÃO ONOFRE SOARES, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Francisco Geilson Silva de Arruda Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao autor, em dobro, as férias relativas aos períodos aquisitivos correspondentes aos cinco anos anteriores à data do ajuizamento da ação, com as parcelas vincendas. Custas, pela reclamada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor ora arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1465-15.2017.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE SANTA CATARINA, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): NC COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade ativa declarada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: RR - 1475-76.2017.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA DE JESUS BATISTA DE ARAUJO, Advogada: Maria Lúcia Guedes de Souza, Advogado: Sueli Silva de Aguiar Souza, Recorrido(s): D.R. LINGERIE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Vanessa Albuquerque Lopes Cesconetto, Advogada: Bruna Linhares Viana, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 2318-78.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUANA BOTELHO DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Marlos Tiano Almeida Ribeiro, Advogado: Rannibie Riccelli Alves Batista, Advogado: Marlos Tiano Almeida Ribeiro, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Sérgio de Almeida, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista, por violação do art. 3º da CLT e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao reconhecimento do vínculo empregatício. Determinou a devolução dos autos ao Tribunal Regional de origem para examinar os demais temas articulados no recurso ordinário interposto pela Reclamada e o recurso ordinário da Reclamante, como entender de direito, assentada a premissa referente à configuração do vínculo empregatício.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Marlos Tiano Almeida Ribeiro.Obs.: Falou



pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: RR - 10147-17.2017.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): POLYANA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCAÇÃO, Advogado: Ana Lúcia Oliveira Carlos de Sousa, Advogada: Karina Rodrigues de Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, após consignação de voto e após sustentação oral da douta patrona do Recorrido. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado consignou voto no sentido de conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, II/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, a ser calculado com base no salário mínimo, salvo se houver disciplinamento específico em norma coletiva da categoria prevendo base de cálculo diversa, desde que mais benéfica, acrescido dos reflexos legais postulados, conforme se apurar em liquidação. Invertido o ônus de sucumbência quanto aos honorários periciais. Custas em reversão, pela Reclamada, arbitradas em R\$ 110,00 (cento e dez reais), incidentes sobre o valor provisoriamente fixado para a condenação em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Ana Lúcia Oliveira Carlos de Sousa.; **Processo: RR - 10335-08.2017.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): KARINE GONÇALVES BORGES, Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Giovanna Marinelli Nascimento Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20661-17.2017.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Recorrido(s): JOSÉ ENOR BARP, Advogado: Giorgiane Massignani Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação à redução da pensão mensal, para pagamento em cota única, por violação do art. 950, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar o redutor de 20%.; **Processo: Ag-AIRR - 54200-08.2002.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): MIGUEL ANGELO DA FONSECA PASTELLETTO, Advogada: Lady da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 579300-97.2007.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Fábio Korenblum, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ADEMIR FRANCO DO ROSÁRIO E OUTROS, Advogado: Sidnei Machado, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christian Marcello Mañas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 131800-28.2009.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Romero Dídio Costa Vieira, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Paulo Afonso de Figueiredo, Advogado: Paulo Cândido Maia de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1071-07.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): EVILASIO CHAVES SANTOS, Advogado: Leonardo Dourado Gentil, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1162-45.2011.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre



de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maura Virgínia Borba Silvestre, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO, Advogado: João Gabriel Gil Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 482-60.2012.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CECÍLIA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1412-74.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): EDSON DONIZETE BURRIGUEL, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1658-24.2012.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Carlos Eduardo Claro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALEXANDRE BUENO GUILHERME, Advogado: Humberto Reis Chaves, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Osvaldo Tadeu dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação. ; **Processo: Ag-AIRR - 1773-11.2012.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s): ATILAINE DAMASCENO MOTTA, Advogado: Rafael Gonzaga Lengruber do Amaral, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2337-74.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): SIDNEY FELIX, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 338-42.2013.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Aristeu José Marciano, Agravado(s): SERGIO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Jair Donizete dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 947-43.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): O. R. COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Marcelo de Castro Tólio, Agravado(s): MARIA ANGELINA SANGENITO, Advogada: Karine Soares Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1747-37.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EWERTON NEY DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FM RODRIGUES & CIA. LTDA., Advogado: Valmir de Souza Vidal, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Ana Carolina de Salles Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2088-20.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Agravado(s): JOSE DE JESUS ALMEIDA DOURADO E OUTRO, Advogado: Dimitri Sá e Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-**



AIRR - 2247-10.2013.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Tuani de Lucena Biffi, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OSCAR DA SILVA, Advogada: Renata Franciscato dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 4411-29.2013.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): EDER JOSE NASCIMENTO, Advogado: Rafael de Souza Lino, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000881-69.2013.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, Advogado: Alberto Márcio de Carvalho, Advogado: José Henrique Neves da Silva, Agravado(s): JOSE RIBAMAR SANTOS, Advogado: Antônio de Oliveira Braga Filho, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 552-82.2014.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SONIA MARIA ALVES MADEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Eric Fabiano Praxedes Corrêa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, Procurador: Gabriel Fabricio Grano, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu e negou provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 579-91.2014.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Cléber Magnoler, Advogado: Eduardo Fluhmann, Agravado(s): MOISES MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Flávio Rogério de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 637-82.2014.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COLUMBIA CEFRINOR - CENTRAIS DE ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO DO NORDESTE S.A., Advogado: Paulo Eduardo Caldas Rosa, Agravado(s): JOÃO QUEIROZ DA CONCEIÇÃO, Advogado: Conceição Maria Souza Norberto Quadros, Advogado: Saul Quadros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 770-67.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADRIANE PAULA MIRANDA SILVA, Advogado: Ana Paula Miranda Silva Siqueira, Agravado(s): GEBRAMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1029-94.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s): LEANDRO MATEUS RIOS, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1107-71.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SUELEN FERREIRA DA CRUZ, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Páris Andrade Kömel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1142-44.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado:



Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): DANONE LTDA, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1453-74.2014.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CRBS S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Advogada: Juliana Raquel de Oliveira Felipe, Agravado(s): GILSON ESPIRITO SANTO DOS SANTOS, Advogado: Lair da Paixão Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1526-30.2014.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Fernanda Edite Martins da Hora, Agravado(s): DURVAL QUEIROS BRAGA E OUTRO, Advogada: Ludmila Ferreira Quadros de Oliveira, Agravado(s): SAMPACOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1822-67.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A. E OUTRA, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): KARINA LOUISE NOVY DA SILVA SCHEIBE, Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12083-81.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO ROBERTO FURRIEL FIGUEIREDO ROCHA, Advogado: Cátia Pinheiro Gonçalves, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20079-33.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): HILDA VERSA, Advogado: Tiago Luiz Radaelli, Advogado: Luciano Roberto Sarturi, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Carlos Carles de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 25424-50.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JAIME VILLALBA JUNIOR, Advogada: Rejane Ribeiro Fava Geabra, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo do autor; II - conhecer e dar provimento ao agravo da ré; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da ré para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 80385-04.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcel Coelho Leandro, Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): IRAPUAN FERREIRA DA COSTA, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000002-36.2014.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUCIANA DE OLIVEIRA, Advogado: José Bastos Freire, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 154-37.2015.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Larissa da Costa Gonçalves, Agravado(s): LÁZARO MONTEIRO DE SOUZA, Advogada: Vilma Aparecida de Souza



Chavaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 318-71.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARINEIDE PINHEIRO DA SILVA LIMA, Advogado: Jaques Sonntag, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 386-85.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Adriana Gomes De Paula Rocha, Agravado(s): ENGELMINAS CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Cecília Elizabeth Porto Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 970-86.2015.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MÁRIO GEAN DA SILVA NORONHA, Advogado: Antônio Evilázio Soares, Agravado(s): SERVAL SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1209-44.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LEILSON DOS SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1491-94.2015.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELIDIANE GONCALVES DE LIMA, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-RR - 1519-71.2015.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDREA CRISTIANE FIALEK, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1663-87.2015.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NOVATECNA CONSOLIDAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Ênio Rodrigues de Lima, Advogada: Fernanda Tápías Rosseto, Advogado: Euclydes José Marchi Mendonça, Agravado(s): BRUNO MORELLI, Advogado: Manoel dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1719-29.2015.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRA, Advogado: Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): FELIPE JOSÉ ALVES DINIZ, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1748-77.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): FERNANDO CESAR PEREIRA DA COSTA, Advogado: Francisco de Oliveira Sabino, Agravado(s): MASSA FALIDA da KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA. , Advogado: Paulo Bardella Caparelli, Agravado(s): DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10375-79.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ANA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Deyse Henrique Barbosa, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20001-05.2015.5.04.9003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NELCI PARIZZI FELIPE GONCALVES, Advogado: Wagner Segala, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARAU, Advogado: Antônio Luís Dall'Acqua, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000584-59.2015.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMERSON GOMES CORREIA, Advogado: Aline Karina da Silva Calado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Leandro Wagner Locatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001837-44.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): GIORGIO ELIAS PINTO FERREIRA, Advogado: Francisco Xavier da Silva Junior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cláudia Rejane da Silva Mazario, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 9-92.2016.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GIDIANI DE LIMA FERREIRA, Advogado: Edwar Barbosa Félix, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogada: Milena Gotardo Cosme, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 19-29.2016.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): IVAN ANDRADE DA SILVA, Advogado: Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Paula Caldas Lima, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Advogado: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 90-93.2016.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA, Procurador: Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Procurador: Cleso José da Fonseca Filho, Agravado(s): EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS, Advogada: Anna Faride Hage Karam Giordano, Agravado(s): SERVI SAN LTDA., Advogado: Frederico Guterres Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 425-95.2016.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BELLA MILANO PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA, Advogada: Gleyce Francielle de Oliveira Moraes, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO DE AZEVEDO, Advogado: Rodolfo Miranda Siena, Advogado: Lauro Américo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 448-24.2016.5.06.0291 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): TELMO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Valdir Andrade da Silva, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Clara Paiva Santos Gusmão, Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 694-43.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada:



Luzia Alves Lopes, Agravado(s): MARIA DE NAZARE CARLOS TEIXEIRA, Procurador: Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 713-60.2016.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO DA CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Paula Franssinetti Coutinho da Silva Mattos, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Giselle Rodrigues Cattanio, Advogado: Sandro Giraldi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 949-67.2017.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): JANE OLÍMPIO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Antônio Ivan Olímpio da Silva, Agravado(s): PROSAM PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZÔNIA, Advogado: Victor Hugo Trindade Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 219000-72.2005.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NELSON NUNES TOLEDO, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1358-27.2012.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TÂMARA AMANCIO DE OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 2612-06.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): FRANCISCO MARTINS ALTENFELDER SILVA, Advogado: Darby Carlos Gomes Beraldo, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 669-46.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TEREZA FERNANDES GUEDES, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 729-16.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RAIMUNDO RICARDO, Advogada: Daniella Laface Borges Berkowitz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 955-30.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AILTON ALEXANDRE LOMBARDE, Advogado: Marco Antonio Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 2912-53.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALDECI SOARES DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Ribeiro Guimarães, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua



reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AgR-AIRR - 3245-50.2013.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANGELA LENZI AZZI FERREIRA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravante(s): FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogada: Ana Cláudia Granato de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo regimental da ré; e II - conhecer e negar provimento ao agravo da autora.; **Processo: AgR-AIRR - 72-18.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): JURACY ALVES DE LIMA, Advogado: Tsumyoshi Harada, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Ernesto José de Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento aos agravos regimentais para processar os agravos de instrumento; II - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AgR-AIRR - 649-02.2014.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELIANE LISA BELOTTO, Advogado: Álvaro Klein, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1747-54.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DF, Advogado: Fernando Rodrigues Peixoto, Agravado(s): AURELINA VIANA ALMEIDA DOS REIS, Advogado: Antônio Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1782-48.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogada: Ana Cláudia Granato de Souza, Agravado(s): ELAINE CRISTINA ASSUNCAO PEREIRA, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1832-32.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARCILIO DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Helvécio Oliveira Coimbra Filho, Advogado: Helvécio Oliveira Coimbra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 10029-85.2014.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAQUEL DA CONCEIÇÃO VERGILHO, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Agravado(s): PKK CALÇADOS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Faria Gaspar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 10126-31.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): ELIZANGELA DOS SANTOS LOURENCO, Advogado: Aibernon Maciel Araújo, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 20391-80.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA



LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): MARCO ANTONIO CAPITANI, Advogado: Fábio Maier Alexandretti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1000516-73.2014.5.02.0602 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SILENE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogada: Selma Alexandra de Souza Silva, Agravado(s): AMBIENTAL TRANSPORTES URBANOS S.A., Advogada: Patricia Simões Sangirardi Silva, Agravado(s): EXPRESSO CIDADE TIRADENTES TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Gustavo de Melo Sinzinger, Agravado(s): HIMALAIA TRANSPORTES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Patricia Simões Sangirardi Silva, Agravado(s): VIAÇÃO OSASCO LTDA., Advogada: Patricia Simões Sangirardi Silva, Agravado(s): TRANSPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 108-72.2015.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SANTANA SA DROGARIA FARMACIAS, Advogado: Ana Carolina Barbosa Santana, Advogado: Bruno de Almeida Maia, Agravado(s): ELISABETE SANTOS SILVA, Advogado: Deivid Oliveira de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1450-13.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Eduardo de Sousa Queiroz, Agravado(s): VALDENRIQUE MENDES DA SILVA, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogado: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 3100-89.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS LUZ BARBOSA, Advogado: Moacy Araujo Carvalho Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 3266-34.2015.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCOS LUCIANO DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO BACIA DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Adolpho Luiz Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 10089-89.2015.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUARAPUAVA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Geraldo Chamon Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 10378-40.2015.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FLAVIANA FERREIRA DA MATA, Advogado: José Antônio Alves, Agravado(s): ALLSERVBRASIL LTDA., Advogado: Flávio Lívio de Melo Marroquim, Advogado: Thiago Alano Moreira e Silva Dória, Advogado: Raquel Horta Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 10632-59.2015.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GUAÇU ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA, Advogado: Carlos Gustavo de Oliveira Barretto, Agravado(s): SAMUEL ANTONIO LOPES NATIVIDADE, Advogado: Matheus Augusto Ambrósio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 20241-50.2015.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): VERA REGINA OLIVEIRA GODOY DA SILVA, Advogada: Elisa Correa da Rocha, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 20462-43.2015.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA AO IRGA, Advogado: Luciano Moysés Pacheco Chedid, Agravado(s): GILMAR ALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. ; **Processo: ARR - 1126-79.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): VILMA LUCIA COELHO COLOZZI, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Leandro Pitrez Casado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante, apenas quanto à parcela CTVA, por potencial violação do art. 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1465-30.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MITSUKO NOMADA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, no tocante à preliminar de nulidade arguida, por violação do art. 93, IX, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, anular o acórdão proferido nos embargos de declaração da Reclamante, no tema "auxílio-alimentação", e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste fundamentadamente sobre as questões ali expostas e as julgue como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas. Prejudicada a análise do agravo de instrumento da Reclamante, bem como o exame do recurso do Reclamado.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-MITSUKO NOMADA, a Dra. Elisa Lima Alonso.; **Processo: ARR - 109-79.2013.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maximilian Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSEILTON DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Josiana Almeida Malta, Advogada: Carla Rita Bracchi Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): JR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: ARR - 303-31.2013.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO ALVES, Advogada: Kattiana Olinda Vieira Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da CEF para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 529-65.2013.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO LUÍS MACHADO AMORETTI, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Andre Ricardo Zoldan, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Empregado; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto ao tema "interstícios - prescrição", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição quinquenal total da pretensão às diferenças salariais decorrentes da alteração dos índices de aumento salarial nos interstícios promocionais; IV - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto ao tema "honorários advocatícios na Justiça do Trabalho - assistência sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. V - não conhecer do restante do recurso do Banco do Brasil. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-JOÃO LUÍS MACHADO AMORETTI, o Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho.; **Processo: ARR - 581-09.2013.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Amélia Bracks Duarte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do Ministério Público e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: ARR - 982-06.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MARLENE CONSTANTE SANTANA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; e II - conhecer do recurso de revista da empresa, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 1024-92.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDIR JOSÉ BUTZKE, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da CEF para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da CEF quanto ao tema "diferenças salariais - isonomia - ausência de adesão do Obreiro ao PFG/2010", por contrariedade à Súmula 51/I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar o enquadramento do Reclamante no PFG/210 e excluir a condenação da Reclamada no pagamento de diferenças salariais em face do enquadramento do Reclamante no cargo de Assistente de Sustentação de Negócio Pleno, previsto no PFG/2010; III - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante.; **Processo: ARR - 1718-64.2013.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CLÁUDIA REGINA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Kátia Michele Schulz, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): RINALDI S.A. - INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, Advogado: Renato Invernizzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da autora e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do seu recurso de revista, apenas quanto à validade do acordo de compensação, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 5877-86.2013.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s):



ANDRÉIA CRISTINA DE ANDRADE, Advogado: Glauco José Beduschi, Advogada: Marilene Rota, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRA, Advogado: Marinela Stefanelli de Souza, Advogado: Rodrigo Azambuja Neto, Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, II - não conhecer do recurso de revista da reclamante e III - não conhecer do recurso de revista das reclamadas.; **Processo: ARR - 10253-23.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSPORTES CARVALHO LTDA, Advogado: Jose Oswaldo Correa, Agravado(s) e Recorrido(s): SERGIO DA ROCHA CONCENCO, Advogado: Oton Soares do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 11372-33.2013.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSANGELA DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Agravado(s) e Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Flávia Regina dos Santos Pereira, Advogada: Vivian Constant Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste - UEZO, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento, em face do que restou decidido no recurso de revista.; **Processo: ARR - 20340-57.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO ROSA DA SILVA, Advogado: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s) e Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor e II - conhecer do recurso de revista do réu apenas quanto aos temas "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e "adicional de insalubridade - operador de telemarketing - atividade não prevista no anexo 13 da NR 15", por contrariedade à Súmula 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e do adicional de insalubridade e seus reflexos.; **Processo: ARR - 6-63.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): HITOR JÚNIO SECCO, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): GESTAMP BRASIL INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da empresa, porquanto deserto; II) conhecer do recurso de revista da empresa, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ficando prejudicado o exame da insurgência quanto à base de cálculo da parcela; e III) não conhecer do recurso de revista adesivo do autor.; **Processo: ARR - 476-55.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIELA CÂNDIDA DOS SANTOS, Advogado: Márcio de Souza Freitas, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante por contrariedade à Súmula 219, III, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a



dedução dos descontos fiscais e previdenciários (OJ 348/SBDI-1/TST); III) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado.; **Processo: ARR - 762-24.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA., Advogado: Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogado: Rodrigo Madeira Nazario, Advogado: Eiji Jhoannes Yamasaki, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Itacir Luchtemberg, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa requerida; e II - não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki.; **Processo: ARR - 1029-11.2014.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE DE ÔNIBUS CAPIVARENSE LTDA., Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s) e Recorrido(s): SELMAR HOCH, Advogado: Jaques Marciano Klein de Moura, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da empresa por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 1082-20.2014.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cláudio Gehrke Brandão, Agravado(s) e Recorrido(s): FREDERICO FONSECA RECH, Advogado: Regis Eleno Fontana, Advogada: Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Decisão: após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à interrupção da prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto, declarando prescritas as parcelas anteriores a 16.12.2009. Por unanimidade, conhecer do recurso no tocante às horas extras, por ofensa ao art. 62, II, da CLT e por contrariedade à Súmula 287/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação as horas suplementares nos períodos em que o autor exerceu o cargo de gerente geral (CLT, art. 62, II, da CLT), conforme a ser apurado em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à "gratificação de função - compensação - vedação ao enriquecimento ilícito", por contrariedade à OJ Transitória nº 70 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a compensação das horas extras com a diferença da gratificação de função recebida, nos termos da parte final do orientador jurisprudencial. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado ressaltou seu entendimento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona do(s) Recorrido(s).; **Processo: ARR - 1141-97.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): SIDNEI GUIMARÃES FERREIRA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ana Beatriz de Barros Zanella Bedin, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, II - conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à OJT da SBDI-1 nº 71 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do trabalhador ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade previstas no PCS de 1997 e no Manual de Pessoal da primeira reclamada e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos demais pedidos elencados na inicial, como entender de direito e III - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: ARR - 1874-50.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): HILÁRIO DE ASSIS AMÉRICO, Advogado: Odilon Bernardino Mendes,



Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Empregado para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "horas extras - turno ininterrupto de revezamento - trabalhador exposto a regime de prorrogação de jornada em atividade insalubre sem licença prévia das autoridades competentes em matéria de higiene do trabalho", por violação do art. 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empregadora ao pagamento das horas extras excedentes da 6ª diária e 36ª semanal, sem cumulatividade, observado o item IV da Súmula 85 do TST, com os reflexos, formulados no item "2" da inicial; III - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Usiminas; IV - não conhecer do recurso de revista da Usiminas.; **Processo: ARR - 11393-26.2014.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Fernando Guerra, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Geraldo Ildebrando de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): GILDETE BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogada: Jéssica Ariana da Silva, Advogado: Bianca Reis de Souza, Advogado: Cássia Maria de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM - FAMUC, Advogado: Bárbara Alessandra Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Contagem; II - conhecer do recurso de revista do Estado de Minas Gerais, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Minas Gerais. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: ARR - 20893-40.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): INCONFIDÊNCIA LOCADORA DE VEÍCULOS E MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Gustavo Rosa de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): GRASIELA SIMOES, Advogada: Leda Chesini Araldi, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A., Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Advogado: Gustavo Rosa de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios na Justiça do Trabalho - assistência sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 21039-51.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrente(s): GENY DA SILVA FERRAZ, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Empresa; II - conhecer do recurso de revista da Autora por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 21693-44.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S/A, Advogado: Ricardo André Zambo, Advogado: Carlos Emilio Jung, Agravado(s) e Recorrido(s): ORICO DE LEMOS GOMES, Advogado: Fausto Ervas Fabbri, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios na Justiça do Trabalho - assistência sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 46-72.2015.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI - EPP E OUTRA, Advogado: Antônio Flávio Pereira Américo, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIZEU RAMOS CORREA, Advogado: Luiz Eduardo Lobato dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE



S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): B.A. MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Daniel de Meira Leite, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC/1973 (atual artigo 523, § 1º, do CPC/2015 - inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC/1973 (atual artigo 523, § 1º, do CPC/2015) ao Processo do Trabalho e excluir da condenação a multa respectiva.; **Processo: ARR - 114-45.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTHONY TRIBES, Advogado: Cleimar Ferreira Ribeiro, Advogado: Marcos Dantas Teixeira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR - 658-86.2015.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): KAIAPÓS FABRIL E EXPORTADORA LTDA. E OUTROS, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Mylena Xavier Seráfico de Assis Carvalho Morais, Advogada: Marília Pianco Yamada, Advogado: Katia Bragança Nobre de Assis, Advogado: Rodrigo Barbalho Chady, Agravado(s) e Recorrido(s): SEBASTIÃO DA SILVA ATAÍDE, Advogado: Francisco de Assis Reis Miranda Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, apenas quanto à multa pelo descumprimento da sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a exclusão da multa de 10% (dez por cento).; **Processo: ARR - 681-34.2015.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ATACADÃO CENTRO SUL LTDA., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Advogada: Leila Mirian Pinheiro Soto, Advogado: Diogo Ferrari Teixeira, Advogado: Felipe Leite Medrado, Agravado(s) e Recorrido(s): DAVID FRANKLIN CARNEIRO DA COSTA, Advogado: Jânio de Almeida Silveira, Advogado: Adriano de Jesus Bohana Ferreira, Advogado: Márcio Sudsilowsky Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 sobre o tema "Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem - Oj 394 da SBDI-1 do TST" em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: ARR - 1133-95.2015.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): JOVERLANE DOS SANTOS CARNEIRO, Advogado: Reginaldo Ferreira Borges, Advogado: George Vieira Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT - homologação tardia do TRCT - previsão em norma coletiva", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT (com redação anterior à Lei nº 13.467/2017) e de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação. Fixado o valor da condenação em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e custas de R\$ 40,00 (quarenta reais).; **Processo: ARR - 1146-34.2015.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): MARLUS ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma,



por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Adicional de Periculosidade. Artigo 193, inciso II, da CLT. Fundação Casa. Agente de Apoio Socioeducativo. Atividades e Operações Perigosas. Anexo 3 da NR 16 (Portaria 1.885/2013 - Ministério do Trabalho), em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: ARR - 1272-87.2015.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDRES CISILINO, Advogada: Christianne Moreira Moraes Gurgel, Advogado: Anderson Leonardo Cunha de Jesus, Agravado(s) e Recorrido(s): SARAIVA E SICILIANO S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista quanto ao tema. Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional apenas em relação ao pensionamento, por ofensa aos arts. 489 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e acolhê-la para devolver os autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre a questão específica reiterada nos embargos de declaração, quanto ao dever de indenizar decorrente do grau de diminuição da capacidade de trabalho, experimentada pelo autor, mesmo que parcial e temporária, prevista no art. 950 do CC, como entender de direito, nos termos da fundamentação. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo.; **Processo: ARR - 1818-37.2015.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCIANO MELO DA SILVA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Nathalia Dutra da Rocha Juca e Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento do trabalho extraordinário prestado sem a realização de vendas, a ser apurado em liquidação de sentença, pelo valor da hora normal acrescida do adicional e reflexos.; **Processo: ARR - 3012-54.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA NERY, Advogado: Joana D'arc Gonçalves Lima Ezequiel, Advogado: Moacy Araújo Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: ARR - 10067-95.2015.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO MELLO, Advogado: Geraldo Henrique Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): TÁXI LIVRE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Adriana de Faria Corbo, Advogado: Vanusa Vidal Zenha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento, em face do que restou decidido no recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: ARR - 11509-55.2015.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SÉRGIO AUGUSTO PERIARD DUTRA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe



parcial provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "parcelas vincendas". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 323 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento das parcelas vincendas enquanto perdurar o trabalho nas condições que sustentam a condenação.; **Processo: ARR - 12480-55.2015.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): RONDINEL BISPO VERDIANO DE SOUZA, Advogado: Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s) e Recorrente(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dayana Silva Brito, Advogado: Juliana da Costa Vitoriano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: ARR - 20074-51.2015.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogada: Ana Maria Franco Silveira Scherer, Advogado: Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Advogado: Márcio de Andrades Samurio, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): ROQUE ALESSANDRO DE CASTRO BERNARDES, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento da FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE diante de aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor análise do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista da FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda ré. Prejudicada a análise do tema "Honorários na Justiça do Trabalho"; III - conhecer do agravo de instrumento da EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S/A - EPTC e, no mérito, negar-lhe provimento; IV - conhecer do recurso de revista da EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S/A - EPTC quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: ARR - 20192-21.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGM/O/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIR FRANCISCO SOARES, Advogada: Marlene Hernandez Leivas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: ARR - 20332-06.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Paulo Rodrigo Fieira Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOSÉ LUIS ROLIM, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e III - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tal verba.; **Processo: ARR - 20413-67.2015.5.04.0003 da 4a.**



Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SIDNEI DIAS DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Empregado; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Empresa; III - conhecer do recurso de revista da Empresa quanto ao tema "honorários advocatícios na Justiça do Trabalho - assistência sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 20464-05.2015.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Laerte Bonetti de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSIELE PINTO DE JESUS, Advogado: Daniel Natal Brunetto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios na Justiça do Trabalho - assistência sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 20791-70.2015.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ercio Weimer Klein, Advogada: Carolina Rostirolla Lakus, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ENIO GERALDO THOMAS, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do(s) Recorrido(s).; **Processo: ARR - 24209-91.2015.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Álvaro de Barros Guerra Filho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Roustan Magno da Silva Amarilla Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): JACKSON MARCELINO MOSCIARO, Advogado: Thiago Soares Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do autor por contrariedade às Súmulas 90, V e 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinara o cômputo das horas in itinere na jornada de trabalho, inclusive na apuração das horas extras e reflexos, e condenara a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da 6ª diária e 36ª semanal, de forma não cumulativa, acrescidas do tempo de trajeto.; **Processo: ARR - 20740-94.2016.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): GUARIDA SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Renato Noal Dorfmann, Agravado(s) e Recorrido(s): MIGUEL SANTOS BATISTA, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogada: Amália Cristine Pahim Colling, Advogado: Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 100372-72.2016.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s) e Recorrido(s): WILSON DA SILVA JORDÃO, Advogado: Marcos Vinicius Sampaio Raybolt, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto à responsabilidade subsidiária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso.; **Processo: ARR - 975-20.2017.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Taís Silva Souza, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SIDNEI LEMOS DE SOUZA, Advogado: Altamir José Muzulão, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, deu-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto à limitação imposta ao pagamento das horas "in itinere".; **Processo: ARR - 10038-34.2017.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): PILAR DE GOIÁS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A., Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ DA CUNHA DE LIMA, Advogado: Valteir de Brito Marçal, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Tribunal Pleno referente ao processo E-ED-RR-909-46.2011.5.20.0011.; **Processo: ARR - 10740-62.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Cléber Botazini de Souza, Advogada: Érica Regina Pianca, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIO DA SILVA BUENO, Advogado: Antônio Luiz Mariano Rosa, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 11041-09.2017.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FEDERAL - MOGUL COMPONENTES DE MOTORES LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO BOSCO REIS, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras além da sexta diária, durante todo o período em que houve labor em atividade insalubre, com adicional e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: ED-RR - 195500-61.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANTÔNIO JOÃO SCARPA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 616-96.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Luís Manozzo, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): MÔNICA TRINDADE FERREIRA NERI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os embargos de declaração, com aplicação de multa às embargantes de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.



1026, § 2º, do CPC de 2015. ; **Processo: ED-Ag-AIRR - 7-66.2012.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HOSPITALIS NÚCLEO HOSPITALAR DE BARUERI LTDA., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): DAGOBERTO DA SILVA TAVARES, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 122-84.2013.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RM CURSOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Embargado(a): KARLA PEREIRA, Advogado: Gabriel Almeida de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos declaratórios, nos termos da fundamentação, sem conceder efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 707-50.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DOMINGOS CELIO SOUZA E SILVA, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Natália Karine Pereira, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando omissão, imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos da Súmula nº 278 do TST, e acrescer à parte dispositiva do acórdão a condenação da empresa ré ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 15%, sobre o valor líquido da condenação, nos termos da OJ 348 da SBDI-1/TST.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono do(s) Embargante.; **Processo: ED-AIRR - 864-58.2013.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BARBARA D ALINCOURT PINHEIRO MENDONCA, Advogado: Jaime Aloísio Gonçalves Correia, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1745-56.2013.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESPÓLIO de OSMAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ângelo José Soares, Embargado(a): CLAUDIA DINIZ PEREIRA, Advogado: Diego Ulisses Soares Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1940-90.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rosângela Peres França, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Advogado: Valmor Rissato Gracia, Advogado: Gláucio César Silva Molino, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOIOERÊ, Advogada: Maria Lúcia Zanzarini, Advogado: Mauro Dalarme, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2408-53.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: QUIRINO DE OLIVEIRA JULIO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA, Advogada: Priscila Maria Colla, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, passar ao exame do recurso de agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11342-45.2014.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogada: Camila Ribeiro Ricciardelli, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Reginaldo Correr, Embargado(a): ABIMAEL FERREIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.;



Processo: ED-AIRR - 413-69.2015.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JZ ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Adriano Medeiros da Silva Borges, Embargado(a): NESTOR PEREIRA DA SILVA, Advogada: Andresa Cristina Xavier Atanásio, Embargado(a): SINGULARE PRÉ-MOLDADOS EM CONCRETO EIRELI, Advogado: Marco Antônio de Camillis, Embargado(a): CONSÓRCIO CAMARGO CAMPOS/JZ, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1020-18.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): JOSÉ RAIMUNDO REGIS DE SOUZA, Advogado: Robson Antônio de Pádua, Advogado: Walber Luiz de Souza Dias, Advogado: Pedro Henrique Batista de Andrade, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1245-77.2015.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SÉ ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP, Advogado: Jairo Lopes de Oliveira, Embargado(a): CHRISLLAN FRANCO DOS SANTOS, Advogada: Vanessa Maria Vilches Lombardi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1504-30.2015.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Petrócio Messias de Souza, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Embargado(a): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Advogado: Monalissa Dantas Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 11059-97.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Procurador: Ana Paula Evangelista de Araujo, Embargado(a): ANTONIO ZACARIAS EVANGELISTA, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Advogado: Roberto Evangelista Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à parte ora embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 11086-23.2015.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Roberta Sangenetto Fernandes, Embargado(a): VALDEMIR PEREIRA LEO DE ASSIS, Advogada: Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 11536-70.2015.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Embargado(a): SÔNIA APARECIDA DA SILVA CLARA, Advogada: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 20039-82.2015.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): LEANDRO SILVA DE FREITAS, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 25942-97.2015.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JUAREZ SEBASTIAO ANGELINO DA SILVA, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE



ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL, Advogado: Marlon Eduardo Libman Luft, Advogado: Joao Paulo Zampieri Salomao, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1000165-35.2015.5.02.0386 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MOURA SERVIÇO ESPECIALIZADO EM BATERIAS LTDA., Advogado: Rodrigo Dias de Barros e Silva, Advogado: Eduardo Peixoto Menna Barreto de Moraes, Embargado(a): WALDENIR DE LIMA BARROS, Advogado: Alexandre Oliveira Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1000286-04.2015.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RSX SERVIÇOS AUXILIARES DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Antônio Gustavo Marques, Embargado(a): EDNALDO DA SILVA GOUVEIA, Advogado: Anderson Fernandes de Menezes, Embargado(a): GRANIMARMORES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000680-46.2015.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Iara dos Santos Peniche, Embargado(a): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Juvenal Antônio da Silva, Embargado(a): RENATO JOSE DOMINGUES, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Embargado(a): ELLO MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 50-21.2016.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Héber de Oliveira Pelágio, Advogada: Andréia Bambini, Embargado(a): EUDIVAM LEANDRO BARBOSA DE FREITAS, Advogado: Evandro de Freitas Praxedes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem concessão de efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 594-69.2016.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE S.A., Advogado: Marília Cabral Sanches, Embargado(a): PAULO SARAIVA DEODATO NETO, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1326-50.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): LIZAMA PANTOJA DO AMARAL, Advogado: Max Marques Studier, Advogada: Jaqueline Souza de Araújo, Embargado(a): QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Kátia Dantas de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1477-13.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): OZANIEL DOS SANTOS COSTA, Advogado: Walber Luiz de Souza Dias, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1742-89.2016.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GENECI MARGARETE BRUS TAMBOSI, Advogada: Elaine Cristina Siqueira, Embargado(a): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1786-28.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): MARTA DO SOCORRO DE BRITO LIMA, Advogado: Max Marques Studier, Advogada: Jaqueline Souza de Araújo, Embargado(a): QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada:



Kátia Dantas de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10597-97.2016.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MARCO ANTONIO CRISTOFOLLO, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 10623-85.2016.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VALDIRENE SILVA DOS SANTOS, Advogada: Magda Helena Leite Gomes Taliani, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PIEDADE, Advogado: Wilma Fioravante Borgatto Marciano, Embargado(a): VENTURINI CONSULTORIA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Embargado(a): WELLINGTON DINIZ ROCHA RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 100407-71.2016.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ROSELAINÉ MACHADO DE PAIVA, Advogado: Ivanderson Baldanza Dias Júnior, Embargado(a): TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Giovani Calixto de Vasconcelos, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Aurélio Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1000384-06.2016.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GISELE DOS SANTOS CEDRO DE GOIS, Advogado: Antônio Luiz Hidalgo Pimenta Bueno, Embargado(a): MARTINS DA COSTA & CIA LTDA., Advogada: Lia Teresinha Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 132-75.2017.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): ROBSON SILVA DE SOUSA, Advogada: Jaqueline Souza de Araújo, Embargado(a): QUEIROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Kátia Dantas de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.; **Processo: RR - 1677-12.2015.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente: A MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogada: ERICA BLUNCK VALENTIM, Advogado: ARTENIO MERCON, Recorrido: WILLIAN LUIS BAHIA SANGLARD, Advogado: LEONARDO MARTINS GABRIELI, Advogado: RAFAEL DE ANCHIETA PIZA PIMENTEL, Advogada: MARALICE CEZAR MENDES HEITZ, Recorrido: JOAO MARQUES ROSA. Advogado: LEONARDO MARTINS GABRIELI, Advogado: RAFAEL DE ANCHIETA PIZA PIMENTEL, Advogada: MARALICE CEZAR MENDES HEITZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que é devido o dano moral pelo mero atraso no pagamento das verbas rescisórias.; **Processo: RR - 10093-59.2016.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente: RICARDO WAGNER DA SILVA GOMES, Advogado: RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, Advogada: MANUELA TORTUL FREITAS, Recorrido: MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, Advogado: THAIS GALO, Advogado: JOSE GUILHERME MAUGER, Advogada: ANTONIA UGNEIDE LUCENA PEREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e acolhê-la, para, invalidando o acórdão de fls. 1.349/1.351, devolver os autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre todas as questões suscitadas nos embargos de declaração do autor, como entender de direito, com a



concessão de efeito modificativo, se for o caso, nos termos da fundamentação. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Larissa Chaul. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: AIRR - 286-89.2017.5.06.0292 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENT, Advogada: MARIZZE FERNANDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA PACHECO, Advogado: HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR, Agravado: JOSE ANTONIO SANTOS, Advogado: ANDRE LUIZ CORREIA DE PAIVA, Advogado: JEFFERSON LEMOS CALACA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1902-89.2016.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante: TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA, Advogado: ACIR VESPOLI LEITE, Agravado: JOAO MARIA DA SILVA, Advogado: RODRIGO VIANA DA COSTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta e um minutos, tendo sido esgotada a Pauta, totalizando 527 (quinhentos e vinte e sete) processos, dentre os quais 320 (trezentos e vinte) de Plenário Virtual e 4 (quatro) de Processo Judicial Eletrônico (PJe), e, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma